EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2026 - FMS

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO**, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 024, de 02 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 1653/2026**, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA DA SESSÃO: 10/09/2026
HORÁRIO: 09h00min (Horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.635.710,40 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
INVERSÃO DE FASES: SIM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata do registro de preços para prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo a realização de tratamentos e exames, junto aos usuários do SUS, residentes no Município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: HABILITAÇAO e PREÇO.

1.3. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES, observadas as exigências específicas de qualificação técnica para prestação de serviços de saúde.

1.4. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que devidamente justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

1.5. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um

ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início.

1.6. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo demasiadamente os preços.

1.7. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas sem a devida qualificação, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

1.8. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços – **Anexo V**.

1.9. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.bnc.org.br, prevalecerão as do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos:

- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.500.1002.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.0000.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3110.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3120.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3130.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.500.1002.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.0000.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3110.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3120.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3130.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até à data e horário previsto para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.2. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:

4.2.2.1. Todos os itens são de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP;

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Colméia-TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará uma das opções abaixo em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Declaro para os devidos fins legais estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada e desejo usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.2. Tenho outro enquadramento e não estou apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.3. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do item 4.7.2 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os item 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

Praça da Bíblia, s/nº, Centro – Colméia/TO. CEP: 77.725-000
Tel./ Fax: (63) 3457-1843 / E-mail prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com
www.colmeia.to.gov.com.br

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Poder Executivo Municipal de Colméia-TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar arquivo de sua proposta, assim como efetuar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do serviço/procedimento ofertado, de forma compatível com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.1.3. Código do procedimento/serviço, quando houver, conforme tabela ou catálogo de referência adotado pela Administração;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Deverá ser apresentada, declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura do certame.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.2. Caberá ao proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apólice do Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, devem ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento de sua proposta.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

8.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

8.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.3.1. A proposta que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

8.3.2. A proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

8.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

8.3.2.2. Caso haja indício de inexequibilidade na proposta, e com a finalidade de permitir uma análise mais aprofundada da viabilidade da proposta, visando garantir que o preço proposto seja justo e realista, evitando que a contratação gere prejuízos a administração pública e comprometa a qualidade do serviço/produto, será solicitado aos licitantes que ofertaram os devidos lances considerados inexequíveis para que apresentem Planilha de Composição dos Custos, esta planilha deverá conter componentes do valor proposta, como custo de materiais, mão de obra, frete, impostos, etc.

8.3.2.3. Deverá ser apresentado juntamente com a Planilha de Composição dos Custos os devidos documentos que comprovem as informações prestadas.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.11.1. No caso de exclusão por parte do Pregoeiro, o licitante ainda na etapa competitiva terá a opção de reafirmar a proposta desclassificada, sendo que o sistema identifica e demonstra ao licitante essa possibilidade.

8.11.2. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

8.20.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem

de classificação.

8.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

8.22.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, será considerado por esta Administração indício de inexequibilidade as propostas que apresentarem valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

9.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Composição dos Custos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

9.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

9.13. Não será exigida amostra física. A aptidão técnica será verificada mediante os documentos de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros profissionais, CNES e demais documentos previstos no Termo de Referência.

9.14. A ausência, insuficiência ou desconformidade da documentação exigida poderá ensejar a não aceitação da proposta ou a inabilitação, conforme a fase e a natureza da irregularidade, asseguradas as diligências legalmente cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e hora de abertura do presente certame.

10.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.3. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

10.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados nos subitens seguintes.

10.6. Habilitação jurídica:

10.6.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

10.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.6.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

10.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

10.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.8. Qualificação Econômica

10.8.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.8.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

10.8.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.8.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.8.5. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

10.8.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

10.8.7. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada

encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

10.8.8. Os índices de que tratam os subitens 10.8.5. e 10.8.6., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

10.8.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 10.8.5. e 10.8.6, referente ao último exercício, deverão comprovar o capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8.10.Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

10.8.11.Caso o valor total constante na declaração de que trata está sub condição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

10.9. Qualificação Técnica:

10.9.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

10.9.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.9.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.9.2. Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme permissivo do Art. 67, Inciso III da Lei Federal 14.133/21.

10.9.2.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar/emitir, Termo de Autorização/Anuência.

10.9.2.2. Deverá ser apresentada Certidão de registro ou inscrição junto ao respectivos Conselhos Profissionais, do responsável técnico indicado, dentro do prazo de vigência;

10.9.3. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

10.9.3.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

10.9.3.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10.9.3.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no respectivo Conselho Profissional onde deverá constar o nome do profissional indicado.

10.9.4. Declaração de que os serviços médicos serão prestados em conformidade com os protocolos clínicos vigentes, normas sanitárias aplicáveis e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos realizados.

10.9.5. Declaração de ciência de que toda documentação técnica, prontuários, relatórios e demais registros decorrentes da prestação dos serviços deverão observar as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis, inclusive quanto ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

10.10.Outros Documentos Complementares:

10.10.1.Declaração de que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.10.2.Declaração de que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

10.10.3.Declaração de que inexiste impedimento sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

10.10.4.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.10.5.Declaração de que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.10.6.Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.10.7.Declaração de que observa e cumpre os dispostos nos incisos III e IV, do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

10.10.8.Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.11.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

10.13.1.Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13.2.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos para:

10.14.1.A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3.Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

10.14.4.Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14.5.A apresentação de documentos de que trata o subitem 10.14 será realizada em observância ao disposto no item 10.15 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

10.15.Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.13, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

10.15.1.O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.15.2.Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.15.3.Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 10.14 e 10.15 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.16.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade desta.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.19. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à colmeialicitacao@gmail.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo

licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Fundo Municipal de Saúde de Colméia - TO é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. A Secretaria Municipal de Administração será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

14.2. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

14.3. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

14.3.1. Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

14.3.2. Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original, desde que atendidos os critérios de aceitabilidade.

14.4. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

14.4.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado a Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

14.4.2.1. Caso as licitantes remanescentes não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, a Secretaria Municipal de Administração poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela adjudicatária.

14.4.2.2. Quando frustrada a negociação, o Poder Executivo Municipal de Colméia - TO poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, desde que atendidos os critérios de aceitabilidade.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.7.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.7.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

14.7.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.8. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.8.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.9. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.10. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.11. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

14.12. Dos limites para as adesões:

14.12.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

14.14. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto as hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos incisos I e II, do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.14.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

14.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.15.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.15.2. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.16. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

14.16.1. O fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.16.2. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

14.16.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16.3.1. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.17. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.18. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

14.18.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

14.18.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.19. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

14.20. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.20.1. Caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.21. Qualquer convocação de licitantes remanescentes do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.

14.22. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.22.1. Por razão de interesse público;

14.22.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.22.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

14.23. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro e Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o Poder Executivo Municipal de Colméia - TO fará o devido apostilamento na Ata e informará às licitantes a nova ordem de classificação.

14.24. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital.

16.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

20. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

20.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
20.2.5. Fraudar a licitação.
20.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
20.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
20.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
20.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;
20.2.6.4. Abandonar o certame.
20.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
20.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
20.3. O Poder Executivo Municipal de Colméia-TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.3.1. Advertência;
20.3.2. Multa;
20.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e
20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
20.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Poder Executivo Municipal de Colméia-TO.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail colmeialicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Praça da Bíblia, s/nº, Colméia -TO, CEP 77.725-000, Departamento de Licitações e Contratos.
21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência deste Município (https://www.colmeia.to.gov.br/transparencia/licitacoes) e no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins / SICAP- Licitações, Contratos e Obras (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/).

22.12.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;
- **ANEXO III** – Análise de Riscos;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO V** – Modelo da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO VI** – Minuta de Contrato;

Colméia-TO, aos 24 dias de agosto de 2026.

JOCIRENE PINHEIRO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo a realização de tratamentos e exames, conforme indicação médica, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados de forma complementar à capacidade assistencial da rede pública municipal, exclusivamente de acordo com a necessidade efetivamente identificada pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante prévio encaminhamento, regulação e/ou autorização administrativa, observados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item.

1.3. A contratação será parcelada por item, considerando a natureza divisível dos serviços e a possibilidade de execução independente por prestadores com diferentes especialidades e capacidades técnicas, permitindo a participação da licitante exclusivamente nos itens para os quais disponha das condições legais, técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais necessárias à execução.

1.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e ao estabelecimento dos limites máximos de execução, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados e regularmente comprovados.

1.5. Os serviços deverão observar as especificações técnicas individualizadas de cada item, inclusive quanto à natureza da consulta, exame, tratamento ou procedimento, aos materiais e insumos compreendidos no preço, quando aplicáveis, às condições de atendimento, aos prazos de execução e emissão de laudos ou resultados e aos demais padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

1.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de segurança do paciente aplicáveis, as disposições e diretrizes pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, as regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais e órgãos sanitários competentes, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas incidentes sobre os serviços contratados.

1.7. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, por se tratar de serviços diretamente relacionados à assistência à saúde da população e necessários ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 20/2024 e a disciplina aplicável da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A descrição do objeto deverá ser interpretada em conjunto com a planilha de especificações e quantitativos, os requisitos da contratação e as condições de execução constantes deste Termo de Referência, vedada a realização ou faturamento de procedimento estranho aos itens contratados ou sem a correspondente autorização do Fundo Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, integralidade e adequada prestação da assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Colméia/TO, especialmente quanto às consultas, tratamentos, exames e procedimentos cuja demanda não possa ser integralmente absorvida pela capacidade instalada da rede pública municipal.

2.2. A rede própria municipal constitui a estrutura prioritária de atendimento à população, destinando-se a presente contratação a atuar de forma complementar e subsidiária, nos casos em que houver insuficiência de profissionais especializados, equipamentos, estrutura ou capacidade operacional para atendimento tempestivo das necessidades assistenciais identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A complementação da assistência mediante contratação de prestadores privados encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, que admite a utilização de serviços ofertados pela iniciativa privada quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, preservando-se a responsabilidade do Poder Público pela organização, regulação, fiscalização e controle da assistência.

2.4. A contratação permitirá ampliar a capacidade de resposta do Fundo Municipal de Saúde às demandas encaminhadas pela rede municipal, mediante indicação clínica, encaminhamento, regulação e/ou autorização prévia, contribuindo para a redução da demanda reprimida e dos tempos de espera, bem como para evitar atrasos diagnósticos, interrupções de acompanhamento e postergação de tratamentos necessários aos usuários.

2.5. Os serviços serão destinados aos usuários do SUS encaminhados pelos mecanismos definidos pelo Município e deverão ser executados por estabelecimentos regularmente habilitados, mediante profissionais legalmente qualificados e com utilização de estrutura, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com cada serviço, observadas as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

2.6. Considerando que a demanda por serviços médico-hospitalares possui natureza variável e está diretamente relacionada às necessidades clínicas efetivamente apresentadas pela população, a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos, sem obrigação de consumo integral pela Administração e mediante pagamento exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados e regularmente comprovados.

2.7. A solução possibilita à Administração utilizar, quando necessário, a capacidade técnica e operacional já instalada no mercado, ampliando temporariamente sua capacidade assistencial sem a necessidade de implantação imediata de estruturas próprias, aquisição de equipamentos especializados ou manutenção permanente de equipes para serviços cuja demanda possa ser variável, desde que preservada a economicidade e demonstrada a vantajosidade da contratação.

2.8. Sob o aspecto operacional, a contratação também permitirá maior controle da produção assistencial, mediante rastreabilidade entre o encaminhamento e/ou autorização, o usuário atendido, o serviço executado, o profissional responsável, o laudo ou resultado, quando aplicável, e o respectivo faturamento, proporcionando melhores condições para fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

2.9. A ausência ou descontinuidade da capacidade assistencial complementar poderá ocasionar aumento dos tempos de espera, postergação de diagnósticos e tratamentos, descontinuidade do acompanhamento clínico e eventual agravamento das condições de saúde dos usuários, com potenciais reflexos assistenciais e financeiros para a própria Administração.

Praça da Bíblia, s/nº, Centro – Colméia/TO. CEP: 77.725-000
Tel./ Fax: (63) 3457-1843 / E-mail prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com
www.colmeia.to.gov.com.br

2.10. Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo instrumento de complementação da capacidade assistencial do Município para assegurar atendimento oportuno aos usuários do SUS, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	34891	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRICA (COM OU SEM INSERÇÃO DE DIU)	720	SV	R$ 210,00	R$ 151.200,00
02	34892	SERVIÇO MÉDICO ULTRASSOM (COM IMAGEM E LAUDO)	720	SV	R$ 204,61	R$ 147.319,20
03	34893	SERVIÇO MÉDICO ULTRASSOM OBSTETRICO, DOPPER OBS GINECOLOGICO, MAMAS (IMAGEM E LAUDO)	360	SV	R$ 368,67	R$ 132.721,20
04	34894	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	360	SV	R$ 363,33	R$ 130.798,80
05	34895	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	360	SV	R$ 363,33	R$ 130.798,80
06	34896	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	240	SV	R$ 363,33	R$ 87.199,20
07	34897	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE NEUROLOGISTA	240	SV	R$ 363,33	R$ 87.199,20
08	34898	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA	120	SV	R$ 475,78	R$ 57.093,60
09	34899	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE FONOAUDIOLOGO	240	SV	R$ 316,67	R$ 76.000,80
10	34900	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	360	SV	R$ 363,33	R$ 130.798,80
11	34901	SERVIÇO INFILTRAÇÃO ARTICULAR	120	SV	R$ 290,00	R$ 34.800,00
12	34902	SERVIÇO INFILTRAÇÃO EM PONTO GATILHO	120	SV	R$ 324,94	R$ 38.992,80
13	34903	SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL (US ABDOMEN TOTAL, ABDOMEN SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR, PELVE MASCULINA, VIAS URINARIAS, PROSTATA, MAMA MASCULINA, AXCILAS, TIREOIDE, CERVICAL, PAROTIDA, G. MAXILAR, PARTE MOLES OU SUPEFICIAL, JOELHO, PUNHO, COTOVELO, OMBRO)	1000	SV	R$ 285,36	R$ 285.360,00
14	34904	SERVIÇO MÉDICO (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), CONFORME SOLICITAÇÃO	600	SV	R$ 89,27	R$ 53.562,00
15	34905	SERVIÇO MÉDICO (MAPA 24 HORAS), CONFORME SOLICITAÇÃO	120	SV	R$ 244,44	R$ 29.332,80
16	34906	SERVIÇO MÉDICO (HOLTER 24 HORAS)	120	SV	R$ 244,44	R$ 29.332,80
17	34907	SERVIÇO MÉDICO (TESTE ERGOMETRICO), CONFORME SOLICITAÇÃO	120	SV	R$ 276,67	R$ 33.200,40

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.635.710,40 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.2. Os custos foram obtidos através do sistema Banco de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

5.1. Não será exigida apresentação de amostra, prova de conceito ou demonstração prévia dos serviços, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médico-hospitalares, cuja natureza não comporta avaliação por meio de amostra física.

6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prévia indicação, encaminhamento, regulação e/ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, observados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item.

6.2. A CONTRATADA somente poderá executar e faturar serviços previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo observar rigorosamente o tratamento, exame ou procedimento constante da respectiva autorização, vedada a realização, para fins de cobrança à Administração, de serviços adicionais ou distintos sem prévia e expressa autorização.

6.3. Recebida a autorização, encaminhamento ou Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização e/ou agendamento do atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, ressalvadas as situações que, em razão de prioridade clínica ou determinação expressa da regulação municipal, exijam atendimento em prazo inferior.

6.4. A data, o horário, o endereço do estabelecimento e as orientações necessárias à realização do atendimento deverão ser informados tempestivamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou ao usuário, conforme o fluxo estabelecido pela Administração, especialmente quando o procedimento exigir jejum, preparo específico, utilização ou suspensão de medicamentos, acompanhante ou qualquer outra providência prévia.

6.5. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento indicado pela CONTRATADA, regularmente habilitado para a execução do respectivo procedimento e localizado a uma distância rodoviária máxima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Colméia/TO, considerada a rota regular de deslocamento entre a sede do Município e o endereço do estabelecimento onde será efetivamente prestado o serviço.

6.6. A limitação territorial estabelecida no item anterior tem por finalidade compatibilizar a disponibilidade de prestadores especializados com as condições de deslocamento dos usuários do SUS, a logística do transporte sanitário municipal, o tempo de viagem, a continuidade da assistência e os custos indiretos suportados pela Administração, evitando que a localização do estabelecimento comprometa a efetividade ou a economicidade da contratação.

6.7. Para fins de comprovação e fiscalização, a distância rodoviária será aferida considerando o trajeto regular por via terrestre entre a sede do Município de Colméia/TO e o endereço do estabelecimento indicado para atendimento, mediante ferramenta eletrônica de mapas e rotas de acesso público adotada pela Administração, prevalecendo a rota rodoviária regular indicada pelo sistema na data da verificação.

6.8. A CONTRATADA deverá informar previamente o endereço completo do estabelecimento em que serão executados os serviços, ficando qualquer alteração de local condicionada à manutenção das condições técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais exigidas e ao atendimento da distância rodoviária

máxima de 250 km estabelecida neste Termo de Referência.

6.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e, quando exigível, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, cabendo à CONTRATADA manter equipe em quantidade e qualificação suficientes para cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

6.10. Os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral de cada serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA quando compreendidos na especificação do respectivo item, considerando-se seus custos incluídos no preço ofertado, vedada cobrança adicional à Administração ou ao usuário.

6.11. Os laudos, resultados, relatórios e demais documentos decorrentes dos exames ou procedimentos deverão ser disponibilizados no menor prazo tecnicamente possível e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da realização do respectivo exame ou procedimento, observados sua natureza, complexidade, grau de urgência e necessidade clínica do resultado.

6.12. O prazo máximo previsto no item anterior não deverá ser utilizado como prazo ordinário quando, em razão da natureza do exame ou procedimento, o resultado puder ser disponibilizado em período inferior. A CONTRATADA deverá observar a necessidade assistencial e a prioridade clínica informada pelo Fundo Municipal de Saúde, disponibilizando o resultado com a maior brevidade tecnicamente possível.

6.13. Nos casos classificados pela regulação municipal ou pelo profissional responsável como urgentes ou prioritários, o laudo ou resultado deverá ser disponibilizado em prazo compatível com a necessidade clínica indicada, ainda que inferior ao limite máximo de 30 (trinta) dias, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para priorização do processamento, análise e disponibilização das informações.

6.14. Os laudos e resultados poderão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Administração, devendo ser asseguradas sua autenticidade, integridade, legibilidade, rastreabilidade e identificação do profissional responsável, além da observância do sigilo profissional e das normas relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

6.15. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos serviços realizados, permitindo relacionar, para fins de fiscalização e medição, a autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, o usuário atendido, o serviço autorizado, a data de realização, o profissional responsável e o respectivo laudo ou resultado, quando aplicável.

6.16. É expressamente vedada qualquer cobrança ao usuário do SUS relativa aos serviços abrangidos pela contratação, incluindo taxas, complementações, materiais, medicamentos ou quaisquer outros valores compreendidos no item autorizado, não podendo o atendimento ser condicionado a pagamento ou aquisição adicional pelo paciente.

6.17. Na impossibilidade justificada de realização do atendimento na data agendada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde e providenciar a remarcação em caráter prioritário, de modo a minimizar prejuízos assistenciais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando o descumprimento decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

6.18. O descumprimento injustificado dos prazos de agendamento, atendimento ou disponibilização de laudos e resultados, bem como a recusa injustificada de atendimento de usuário regularmente autorizado, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e

sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.19. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, regularidade dos estabelecimentos e profissionais, qualidade dos serviços, compatibilidade entre autorizações e atendimentos realizados e regularidade dos documentos apresentados para medição e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no Sistema de Registro de Preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

8.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação expressa e previsão no instrumento convocatório, a Administração opta pela realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, considerando as características específicas do objeto e os riscos associados à prestação de serviços médico-hospitalares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. A medida justifica-se pela natureza essencial e assistencial dos serviços, cuja adequada execução depende não apenas da oferta de preço competitivo, mas da efetiva capacidade jurídica, técnica, profissional, sanitária, operacional e econômico-financeira dos prestadores, especialmente diante da diversidade de consultas, tratamentos, exames e procedimentos contemplados na contratação e da necessidade de observância das normas aplicáveis aos serviços de saúde.

8.3. Considerando que a contratação será parcelada por item, possibilitando a participação de estabelecimentos com diferentes especialidades e capacidades instaladas, a habilitação prévia permitirá verificar, antes da etapa competitiva, se os licitantes reúnem as condições necessárias especificamente para os itens que pretendem disputar, observando-se a proporcionalidade e a pertinência das exigências de qualificação em relação a cada serviço.

8.4. A análise antecipada da habilitação busca reduzir o risco de participação, nas etapas competitivas, de prestadores que não disponham das condições indispensáveis à futura execução dos serviços, evitando que propostas economicamente atrativas sejam posteriormente inviabilizadas pela ausência de requisitos legais, técnicos, profissionais ou sanitários essenciais à contratação.

8.5. A medida assume especial relevância diante do potencial impacto assistencial decorrente de eventual insucesso da contratação, uma vez que a necessidade de desclassificação ou inabilitação tardia de licitantes pode prolongar o procedimento e retardar a disponibilização dos serviços complementares aos usuários do SUS. A verificação prévia da aptidão dos participantes constitui, nesse contexto, instrumento de mitigação de riscos relacionados à continuidade e à tempestividade da assistência.

8.6. A inversão também permite que a fase competitiva seja realizada entre licitantes cuja aptidão para contratação tenha sido previamente aferida pela Administração, reduzindo o risco de dispêndio procedimental com propostas e lances apresentados por participantes que não atendam às condições mínimas necessárias à execução dos respectivos itens, sem afastar o dever de análise da aceitabilidade e

da exequibilidade das propostas apresentadas.

8.7. A adoção da sistemática não afasta os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, devendo as exigências de habilitação permanecer estritamente vinculadas ao objeto e limitadas ao necessário para demonstrar a capacidade de execução, vedada a utilização da inversão de fases como mecanismo de restrição injustificada à participação de potenciais interessados.

8.8. Dessa forma, diante da natureza dos serviços de saúde, da necessidade de comprovação de regularidade técnica, profissional e sanitária dos prestadores, do parcelamento por item e dos riscos que eventual incapacidade de execução pode representar à continuidade da assistência, considera-se tecnicamente justificada a adoção excepcional da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa sistemática constar expressamente do instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência da autorização de atendimento, relatório de execução, documentação comprobatória do procedimento realizado e demais registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação de conformidade.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando realizados em desacordo com a autorização, com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou sem a documentação comprobatória necessária, sem prejuízo das medidas administrativas e das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da efetiva realização dos procedimentos, da quantidade, qualidade e compatibilidade com as autorizações emitidas, mediante atesto do fiscal e/ou gestor do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.500.1002.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.0000.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3110.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3120.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3130.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.500.1002.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.0000.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.

- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3110.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3120.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.

Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3130.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

Exigências de habilitação

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

11.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipais.

Qualificação Econômica

11.14. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.14.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

11.14.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.15.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

11.15.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao

período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

11.15.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

11.15.4. Os índices de que tratam os subitens 11.15.1 e 11.15.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

11.15.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.15.1 e 11.15.2, referente ao último exercício, deverão comprovar o capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

11.16.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

Qualificação Técnica

11.17. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto.

11.17.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.17.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

11.17.3. Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme permissivo do Art. 67, Inciso III da Lei Federal 14.133/21.

11.17.3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar/emitir, Termo de Autorização/Anuência.

11.17.3.2. Deverá ser apresentada Certidão de registro ou inscrição junto ao respectivos Conselhos Profissionais, do responsável técnico indicado, dentro do prazo de vigência;

11.17.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

11.17.4.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

11.17.4.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

11.17.4.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no respectivo Conselho Profissional onde deverá constar o nome do profissional indicado.

11.17.5. Declaração de que os serviços médicos serão prestados em conformidade com os protocolos clínicos vigentes, normas sanitárias aplicáveis e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos realizados.

11.17.6. Declaração de ciência de que toda documentação técnica, prontuários, relatórios e demais registros decorrentes da prestação dos serviços deverão observar as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis, inclusive quanto ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA

Garantia da execução, qualidade **e responsabilidade pelos serviços**

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médico-hospitalares, não se aplica garantia de produto, manutenção ou assistência técnica nos moldes usualmente previstos para aquisição de bens, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços efetivamente prestados.

12.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as consultas, tratamentos, exames e procedimentos sejam executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as boas práticas assistenciais, os protocolos aplicáveis e as normas sanitárias e profissionais pertinentes, mediante utilização de profissionais legalmente habilitados, estrutura adequada, equipamentos em condições regulares de funcionamento e materiais e insumos compatíveis com o serviço executado.

12.3. Constatada falha, erro, inconformidade ou inadequação imputável à CONTRATADA na execução do serviço, esta deverá adotar, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário do SUS, as providências necessárias à sua correção, complementação ou repetição, quando técnica e clinicamente cabível, observadas a segurança do paciente e a avaliação do profissional competente.

12.4. Quando a inconformidade estiver relacionada a laudo, relatório, resultado ou outro documento produzido em decorrência do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover sua revisão, correção ou complementação no menor prazo possível, sem custos adicionais, preservando-se a rastreabilidade das alterações e a identificação do profissional responsável.

12.5. A repetição de exame ou procedimento somente poderá ocorrer quando clinicamente indicada e segura para o paciente, sendo vedada sua realização automática exclusivamente para correção de falha administrativa ou técnica quando puder implicar risco desnecessário, exposição adicional à radiação, utilização de medicamentos, sedação, procedimento invasivo ou qualquer outro prejuízo ao usuário.

12.6. Quando a correção ou repetição não for tecnicamente possível ou recomendável, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas consequências decorrentes de falha que lhe seja imputável, sem prejuízo da glosa do serviço, restituição de valores eventualmente pagos, aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis e apuração de responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional, conforme o caso.

12.7. A CONTRATADA responderá pela adequada conservação, manutenção preventiva e corretiva, calibração e regular funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, quando aplicável, devendo mantê-los em condições compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes.

12.8. Eventual indisponibilidade de equipamento, estrutura ou profissional necessário à execução não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

12.9. As obrigações previstas neste tópico permanecerão aplicáveis aos serviços executados durante a vigência contratual ainda que eventual falha ou inconformidade seja identificada posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis e a possibilidade técnica de apuração da responsabilidade.

12.10. As disposições deste tópico não afastam nem limitam as responsabilidades legais da CONTRATADA e dos profissionais envolvidos pela execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes da legislação sanitária, profissional, civil e administrativa aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento, controle e execução dos serviços contratados.

13.2. Observar e fazer observar as disposições legais, regulamentares, sanitárias e administrativas aplicáveis à contratação, inclusive as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos fluxos de encaminhamento, regulação, autorização, atendimento, apresentação da documentação comprobatória, faturamento e demais procedimentos administrativos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.4. Realizar a indicação, o encaminhamento, a regulação e/ou a autorização dos usuários para realização das consultas, tratamentos, exames e procedimentos contratados, conforme as necessidades assistenciais identificadas e os fluxos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, observados os quantitativos disponíveis para cada item.

13.5. Fornecer ao usuário e/ou à CONTRATADA, conforme o fluxo administrativo adotado, a respectiva autorização ou documento equivalente contendo as informações necessárias à identificação do serviço autorizado, resguardados os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis à execução do atendimento.

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando, entre outros aspectos, o cumprimento dos prazos de agendamento e atendimento, a correspondência entre os serviços autorizados e realizados, a entrega dos respectivos laudos ou resultados, quando aplicáveis, e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas na contratação.

13.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo compatível para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

13.8. Receber, conferir, avaliar e atestar os serviços efetivamente executados, mediante verificação da documentação comprobatória exigida, realizando as glosas pertinentes quando constatados serviços não autorizados, não realizados, executados em desconformidade ou insuficientemente comprovados.

13.9. Efetuar o pagamento dos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regular liquidação da despesa.

13.10. Assegurar, quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas correspondentes, observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária aplicáveis.

13.11. Acompanhar os quantitativos registrados, autorizados e efetivamente executados por item, adotando mecanismos de controle destinados a impedir execução superior aos limites contratados, faturamento em duplicidade ou utilização indevida das autorizações emitidas.

13.12. Adotar as providências administrativas necessárias quando houver atraso, recusa injustificada de atendimento, descumprimento das condições de execução ou qualquer situação capaz de comprometer a continuidade da assistência, inclusive exigindo da CONTRATADA as medidas corretivas pertinentes.

13.13. Preservar o sigilo das informações assistenciais e dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas administrativas e técnicas compatíveis com a legislação aplicável à proteção de dados e com o sigilo das informações de saúde.

13.14. Prestar à CONTRATADA, quando solicitado e juridicamente cabível, esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais de saúde quanto às decisões de natureza estritamente clínica.

13.15. Aplicar à CONTRATADA, quando configurado descumprimento contratual, as medidas administrativas e sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla

defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das limitações de responsabilidade **da CONTRATANTE**

13.16. A CONTRATANTE não responderá por serviços, procedimentos, materiais, medicamentos ou demais despesas executados ou fornecidos pela CONTRATADA sem prévia autorização administrativa, quando esta for exigida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência ou reconhecidas pela Administração na forma da legislação aplicável.

13.17. A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais ou de qualquer outra natureza assumidas pela CONTRATADA em razão da execução do objeto, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida pela legislação aplicável.

13.18. A CONTRATANTE não responderá por danos decorrentes de atos técnicos, profissionais ou assistenciais imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, aos seus profissionais ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente possam ser atribuídas à Administração nos termos da legislação vigente.

13.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior será analisada conforme as circunstâncias concretas e a legislação aplicável, não sendo imputável à CONTRATANTE responsabilidade por consequências decorrentes de evento que comprovadamente não resulte de sua ação ou omissão.

13.20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade automática da Administração por atos ou omissões imputáveis à empresa ou aos profissionais utilizados na prestação dos serviços.

13.21. É vedada a transferência indevida à CONTRATANTE de obrigações inerentes à execução dos serviços e atribuídas à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização de profissionais, estrutura, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compreendidos no respectivo item contratado, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município neste Termo de Referência.

13.22. Eventual subcontratação, quando admitida no instrumento convocatório, não transferirá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade originalmente atribuída à CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela regular execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, o instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a proposta apresentada, observando as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas para cada item contratado.

14.2. Prestar os serviços exclusivamente mediante prévia indicação, encaminhamento, regulação e/ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, sendo vedada a realização, para fins de faturamento, de consulta, tratamento, exame ou procedimento distinto ou adicional ao autorizado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.3. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, equipamentos, manutenção, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos compreendidos na especificação do respectivo item, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou ao usuário do SUS.

14.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e, quando exigível, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, em quantidade e qualificação suficientes para assegurar a execução dos serviços dentro dos padrões assistenciais e dos prazos estabelecidos na contratação.

14.5. Manter estabelecimento regularmente habilitado e localizado a uma distância rodoviária máxima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Colméia/TO, dotado de estrutura física, acessibilidade, equipamentos, materiais, insumos e condições sanitárias, operacionais, de higiene, privacidade, biossegurança e segurança do paciente compatíveis com os serviços contratados.

14.6. Providenciar a disponibilização e/ou o agendamento do atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva autorização, encaminhamento ou Ordem de Serviço, ressalvadas as situações de prioridade clínica ou determinação da regulação municipal que exijam atendimento em prazo inferior.

14.7. Informar tempestivamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou ao usuário, conforme o fluxo estabelecido pela Administração, a data, o horário, o endereço e as orientações necessárias ao atendimento, inclusive quanto a jejum, preparo, utilização ou suspensão de medicamentos, necessidade de acompanhante ou outras providências indispensáveis à realização segura do serviço.

14.8. Disponibilizar os laudos, resultados, relatórios e demais documentos decorrentes dos serviços no menor prazo tecnicamente possível e, em qualquer hipótese, em até 30 (trinta) dias corridos, contado da realização do exame ou procedimento, observados sua natureza, complexidade, grau de urgência e necessidade clínica do resultado, devendo os casos prioritários ser processados em prazo compatível com a indicação assistencial.

14.9. Observar integralmente a legislação sanitária, assistencial, profissional, ambiental e de segurança aplicável, as normas e diretrizes pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos de segurança do paciente e biossegurança e as regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais e órgãos competentes.

14.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução dos itens contratados, inclusive registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.

14.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade, segurança, qualidade ou continuidade dos serviços, inclusive suspensão ou perda de licença, irregularidade perante órgão profissional, indisponibilidade relevante de equipamentos, interdição de estabelecimento ou ausência de profissional indispensável à execução.

14.12. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço do estabelecimento de atendimento, responsável técnico ou condição estrutural relevante, ficando a mudança do local de execução condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, inclusive à distância rodoviária máxima de 250 km.

14.13. Manter prontuários, registros assistenciais e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, assegurando sua integridade, autenticidade, rastreabilidade, confidencialidade e guarda pelos prazos legalmente aplicáveis, observadas as normas profissionais e sanitárias pertinentes.

14.14. Assegurar o sigilo das informações relativas aos usuários e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis referentes à saúde, restringindo seu tratamento e compartilhamento às finalidades necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

14.15. Manter controle individualizado dos serviços realizados, permitindo relacionar, para fins de medição e fiscalização, a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, o usuário atendido, o serviço executado, a data de realização, o profissional responsável e o respectivo laudo ou resultado, quando aplicável.

14.16. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento, a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente executados, na forma definida neste Termo de Referência, permitindo a conferência da correspondência entre autorizações, atendimentos e valores faturados.

14.17. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e prestar, nos prazos estabelecidos, todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual, facultando o acesso aos documentos necessários à fiscalização, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

14.18. Corrigir, complementar ou, quando técnica e clinicamente cabível, repetir, às suas expensas, serviço executado com erro, falha ou desconformidade que lhe seja imputável, sem qualquer custo adicional à Administração ou ao usuário, observadas a segurança do paciente e a avaliação do profissional competente.

14.19. Promover, sem custos adicionais, a correção ou complementação de laudos, relatórios e resultados que apresentem erro, inconsistência ou desconformidade imputável à CONTRATADA, preservando a rastreabilidade das alterações e a identificação do profissional responsável.

14.20. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento, conservação, manutenção e calibração, quando aplicável, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes.

14.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de realização do atendimento agendado e adotar as providências necessárias à sua remarcação em caráter prioritário, de forma a minimizar prejuízos assistenciais ao usuário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a ocorrência for imputável à CONTRATADA.

14.22. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa, complementação, diferença de preço ou pagamento adicional relativo aos serviços abrangidos pela contratação, bem como condicionar o atendimento à aquisição de materiais, medicamentos ou serviços particulares compreendidos no procedimento autorizado.

14.23. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais, empregados, colaboradores ou prepostos da CONTRATADA e o Município de Colméia/TO.

14.24. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, aos seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética, profissional e penal eventualmente cabíveis.

14.25. A fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução dos serviços, inclusive quanto à atuação dos profissionais empregados ou utilizados na prestação.

14.26. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, admitindo-se eventual subcontratação somente quando expressamente permitida no instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

14.27. Adotar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde decorrentes de suas atividades, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente.

14.28. Cumprir os prazos, determinações e medidas corretivas regularmente estabelecidos pela fiscalização, bem como comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a segurança dos usuários ou o cumprimento das obrigações assumidas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Subcontratação

15.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência, cessão ou delegação integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá responsável pela execução dos serviços correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados.

15.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida em caráter excepcional, quando relacionada a parcela acessória ou complementar do serviço, desde que haja previsão no instrumento convocatório, justificativa técnica e prévia autorização expressa da CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Não será admitida subcontratação que implique transferência da parcela principal ou substancial do serviço médico-hospitalar adjudicado, especialmente quando a capacidade técnica, profissional, sanitária ou operacional correspondente tenha sido utilizada pela CONTRATADA para demonstrar sua habilitação ou aptidão para execução do respectivo item.

15.4. A eventual subcontratada deverá possuir capacidade técnica, regularidade profissional, licenças, autorizações sanitárias e demais condições legalmente exigíveis para execução da parcela que lhe for atribuída, cabendo à CONTRATADA apresentar à Administração, previamente ao início da execução, a documentação necessária à verificação dessas condições.

15.5. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, tampouco implicará transferência ou redução das responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade dos serviços, bem como pelos atos e omissões da empresa ou dos profissionais subcontratados.

15.6. Os serviços eventualmente executados por subcontratada deverão observar integralmente as condições deste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de atendimento e entrega de resultados, padrões assistenciais, sigilo das informações, proteção de dados pessoais, proibição de cobrança aos usuários do SUS e distância rodoviária máxima de 250 km da sede do Município de Colméia/TO.

15.7. A subcontratação não poderá resultar em acréscimo de preços, taxas ou quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE ou para o usuário, permanecendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e despesas decorrentes da relação estabelecida com a subcontratada.

15.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as vedações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A subcontratação realizada sem prévia autorização, em desacordo com os limites estabelecidos ou envolvendo prestador que não reúna as condições necessárias à execução caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. Em qualquer hipótese, a autorização para subcontratação será analisada pela CONTRATANTE considerando a natureza do serviço, a segurança do paciente, a continuidade assistencial e a preservação das condições que fundamentaram a seleção da CONTRATADA, não constituindo direito automático desta.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Secretaria Municipal de Administração será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes deste processo administrativo.

16.2. Homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

16.2.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado a Administração Municipal convocar as demais empresas remanescentes do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

16.2.2.1. Caso as licitantes remanescentes não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, a Secretaria Municipal de Administração poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela adjudicatária.

16.2.2.2. Quando frustrada a negociação, o Poder Executivo Municipal de Colméia - TO poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, desde que atendidos os critérios de aceitabilidade.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.5.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.5.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

16.5.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.6.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

16.10. Dos limites para as adesões:

16.10.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.10.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

16.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto as hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos incisos I e II, do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.12.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

16.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.13.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.13.2. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.14. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

16.14.1. O fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.14.2. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

16.14.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14.3.1. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.15. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.16. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

16.16.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

16.16.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.17. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão

gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

16.18. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18.1. Caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.19. Qualquer convocação de licitantes remanescentes do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas neste Termo de Referência.

16.20. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.20.1. Por razão de interesse público;

16.20.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.20.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

16.21. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro e Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o Poder Executivo Municipal de Colméia - TO fará o devido apostilamento na Ata e informará às licitantes a nova ordem de classificação.

16.22. A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo administrativo será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

17.1.1. Após a homologação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.2. Das empresas que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação; e

17.1.3. Das empresas que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação a empresa vencedora.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação das empresas que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das empresas remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando a empresa vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência; ou

17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.4. Na hipótese de nenhuma das empresas aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Termo de Referência, poderá:

17.4.1. Convocar as empresas que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital.

18.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

18.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

18.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste

Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

19.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

19.2. Caberá ao proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.2.2. seguro-garantia;

19.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, entre outros, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.5. A apólice do Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, devem ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento de sua proposta.

19.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

19.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

20. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. A exigência de garantia da proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será adotada no presente certame como medida de mitigação de riscos e de preservação da seriedade das propostas apresentadas. A sua finalidade é reforçar o comprometimento dos licitantes com as condições ofertadas, reduzindo a possibilidade de desistências injustificadas, recusas na assinatura da Ata de Registro de Preços ou abandono das obrigações assumidas após a fase competitiva.

20.2. A medida mostra-se compatível com as características da presente contratação, que envolve serviços médico-hospitalares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de natureza essencial e assistencial, cuja eventual frustração pode ocasionar atraso na disponibilização de consultas, exames,

tratamentos e procedimentos, aumento do tempo de espera e prejuízo à continuidade da assistência prestada pelo Fundo Municipal de Saúde.

20.3. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e possibilidade de participação de diferentes prestadores especializados, eventual desistência do licitante vencedor, recusa na formalização da Ata ou abandono injustificado da proposta poderá exigir convocação de remanescentes, reanálise documental, reabertura de etapas procedimentais ou, em situações mais gravosas, resultar no fracasso de determinado item, com impacto direto sobre o atendimento da demanda assistencial.

20.4. Nesse contexto, a garantia da proposta constitui mecanismo preventivo destinado a desestimular a participação meramente especulativa ou a apresentação de propostas sem efetivo comprometimento com a futura contratação, contribuindo para que a fase competitiva seja integrada por licitantes dispostos a manter as condições ofertadas e a cumprir as obrigações decorrentes do resultado do certame.

20.5. A exigência será fixada no percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração deverá indicar no instrumento convocatório a base de cálculo aplicável, especialmente em razão do parcelamento por item, de modo a preservar a proporcionalidade da exigência em relação à parcela efetivamente disputada pelo licitante.

20.6. Para evitar restrição indevida à competitividade, a garantia deverá observar as modalidades admitidas pela legislação e ser exigida em condições que não imponham ônus desproporcional aos participantes. A exigência não possui finalidade de qualificação econômica autônoma, mas de assegurar a manutenção da proposta e o cumprimento dos compromissos assumidos no procedimento licitatório.

20.7. A adoção da garantia também se harmoniza com os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que contribui para reduzir riscos de retrabalho administrativo, atrasos na formação da Ata de Registro de Preços e descontinuidade da solução planejada.

20.8. Ressalta-se que a garantia da proposta não substitui a análise da habilitação, da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas, nem afasta a necessidade de fiscalização e gestão adequada da futura contratação. Trata-se de mecanismo complementar de proteção da Administração, destinado especificamente a conferir maior estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório.

20.9. Diante da essencialidade dos serviços médico-hospitalares, dos riscos decorrentes de eventual desistência ou recusa injustificada do licitante vencedor e da necessidade de assegurar maior segurança à formação da Ata de Registro de Preços, considera-se adequada, necessária e proporcional a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Recomenda-se, por fim, que o edital estabeleça de forma objetiva as hipóteses de execução, liberação e restituição da garantia, bem como a forma e o prazo para sua apresentação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração de Colméia-TO, será o servidor, João Vitor Ribeiro da Silva, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 2º da Portaria Municipal nº 401/2025.

22.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada pelo servidor Francisco Orleans Negreiros da Silva, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 3º da Portaria Municipal nº 401/2025.

22.3. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

22.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço apresentado em sua proposta de preço, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

22.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com, telefone (63) 3457-1843.

22.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

23.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a prestação dos serviços.

23.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com os serviços discriminados, após a Ordem de Serviço do Departamento de Compras.

23.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

Prazo de pagamento

23.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

23.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

23.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. REQUISITOS LEGAIS, SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E PROFISSIONAIS

24.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos e as demais normas legais e regulamentares incidentes sobre a contratação, inclusive aquelas que venham a substituí-las ou complementá-las durante a execução contratual.

24.2. Por se tratar de prestação complementar de serviços médico-hospitalares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente aquelas relativas à organização da assistência e à participação complementar da iniciativa privada no SUS, bem como as normas, diretrizes, protocolos e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

24.3. A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, mantendo, durante toda a execução, as licenças, alvarás, registros, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a realização dos serviços efetivamente contratados.

24.4. Os estabelecimentos utilizados na execução deverão permanecer regularmente inscritos e cadastrados nos órgãos competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, mantendo suas informações atualizadas e compatíveis com os serviços efetivamente prestados.

24.5. A CONTRATADA deverá observar as normas e regulamentações expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e em situação regular perante o respectivo órgão fiscalizador, sempre que a atividade estiver sujeita a registro profissional.

24.6. Quando legalmente exigido em razão do serviço contratado, a CONTRATADA deverá possuir e manter responsável técnico regularmente habilitado, bem como os respectivos registros, certificados, anotações de responsabilidade ou documentos equivalentes exigidos pelo Conselho Profissional ou órgão competente.

24.7. A prestação dos serviços deverá observar as normas relacionadas à segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e riscos assistenciais, inclusive a RDC ANVISA nº 36/2013, quando aplicável, bem como demais regulamentações específicas pertinentes à natureza de cada consulta,

tratamento, exame ou procedimento.

24.8. Quando houver geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a CONTRATADA deverá observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e demais normas sanitárias e ambientais pertinentes, responsabilizando-se pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes de suas atividades.

24.9. O gerenciamento dos resíduos compreenderá, conforme aplicável ao serviço executado, sua segregação, identificação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, especialmente quanto aos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e demais materiais submetidos a controle específico.

24.10. A CONTRATADA deverá possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando legalmente exigível em razão das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela execução das medidas nele estabelecidas e pela manutenção dos documentos comprobatórios relativos ao gerenciamento e à destinação dos resíduos.

24.11. Quando os serviços envolverem equipamentos emissores de radiação ionizante, medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, reagentes, produtos químicos, equipamentos médicos submetidos a regulamentação específica ou outras atividades sujeitas a autorização especial, a CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e regulatórias específicas e manter válidas as licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

24.12. A CONTRATADA deverá observar a legislação e as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, adotando medidas de prevenção dos riscos ocupacionais e disponibilizando aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das atividades.

24.13. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com os serviços executados, incluindo uso racional de água e energia, redução de desperdícios, adequada utilização de medicamentos, reagentes, materiais e insumos e adoção de medidas destinadas à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

24.14. A CONTRATADA deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando que a execução do objeto poderá envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, devendo assegurar confidencialidade, integridade, segurança e acesso restrito às informações.

24.15. Os prontuários, laudos, resultados, relatórios e demais documentos contendo informações clínicas deverão ser produzidos, armazenados, disponibilizados e conservados de acordo com a legislação aplicável, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, o dever de sigilo e as regras relativas à proteção dos dados pessoais dos usuários.

24.16. Os requisitos legais, sanitários, ambientais e profissionais deverão guardar pertinência, necessidade e proporcionalidade com a natureza de cada item contratado, não podendo ser exigida da licitante licença, registro, autorização, estrutura ou condição relacionada a serviço estranho aos itens para os quais apresente proposta.

24.17. As licenças, autorizações e demais documentos cuja exigibilidade esteja relacionada diretamente ao estabelecimento onde os serviços serão efetivamente executados deverão permanecer válidos durante

todo o período de prestação, inclusive quando houver subcontratação parcial previamente admitida e autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

24.18. A Administração poderá, durante a execução contratual, realizar diligências, solicitar documentos comprobatórios e promover as verificações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das obrigações legais, sanitárias, ambientais e profissionais relacionadas ao objeto, respeitadas as competências próprias dos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e profissional.

24.19. A superveniência de suspensão, vencimento não renovado, cassação ou perda de licença, autorização, registro profissional ou outra condição legal indispensável à execução deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, ficando vedada a continuidade do respectivo serviço enquanto não restabelecida sua regularidade, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

24.20. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, ambientais e profissionais relacionadas às atividades que executar, respondendo pelas irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das competências de fiscalização da Administração e dos respectivos órgãos reguladores.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Edital, Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e aplicáveis no que for pertinente à contratação.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
Processo Administrativo nº: 1653/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médico-hospitalares para a realização de tratamentos e exames junto aos usuários do SUS residentes no município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda de serviços médico-hospitalares necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, fornecendo os elementos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a futura contratação.

1.2. Lei Federal nº 14.133/2021A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e indicar a solução mais adequada para garantir continuidade, qualidade, eficiência e acesso aos serviços de saúde.

1.3. O presente estudo visa assegurar que a contratação seja realizada observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, transparência, segregação de funções, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar busca, ainda, garantir que a futura contratação atenda de forma eficiente às necessidades da Secretaria Municipal demandante, permitindo o adequado planejamento das aquisições e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Colméia/TO o acesso oportuno e contínuo a consultas especializadas, exames, procedimentos e demais serviços médico-hospitalares que não sejam disponibilizados pela rede pública municipal em quantidade suficiente ou que dependam de estrutura, equipamentos e profissionais especializados não disponíveis permanentemente no Município.

2.2. Considerando as características territoriais e populacionais de Colméia/TO, bem como a estrutura assistencial existente, verifica-se a necessidade de complementação da capacidade instalada da rede municipal, especialmente para atendimento de demandas especializadas e de média complexidade, sem que isso represente substituição da rede pública própria, mas atuação complementar destinada a suprir insuficiências específicas de atendimento.

2.3. A necessidade decorre, ainda, do caráter essencial e contínuo dos serviços de saúde e da necessidade de evitar o prolongamento das filas de espera, a postergação de diagnósticos, a interrupção de tratamentos e o agravamento de condições clínicas. Nesse contexto, a participação complementar da iniciativa privada encontra amparo no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população.

2.4. O dimensionamento da contratação está fundamentado nos registros assistenciais do Fundo Municipal de Saúde, considerando o histórico de atendimentos e procedimentos, os encaminhamentos realizados pela regulação, a demanda reprimida identificada, a média de utilização dos serviços, a capacidade efetiva da rede própria e a projeção da necessidade para o período da contratação.

2.5. Os quantitativos previstos possuirão natureza estimativa e representarão limites máximos de execução,

não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. A realização dos serviços dependerá da efetiva necessidade assistencial, indicação clínica e prévia regulação, encaminhamento ou autorização do Fundo Municipal de Saúde, assegurando-se o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e executados.

2.6. Os serviços deverão ser especificados individualmente e de forma objetiva no Termo de Referência, contemplando a natureza de cada consulta, exame ou procedimento, insumos eventualmente incluídos, requisitos técnicos e sanitários, qualificação profissional, condições e local de atendimento, prazos de execução e entrega de resultados, critérios de medição e documentos necessários à comprovação da prestação.

2.7. A execução deverá assegurar adequada rastreabilidade entre o usuário encaminhado, o procedimento autorizado, o atendimento efetivamente realizado, o profissional responsável, o respectivo laudo ou resultado, quando aplicável, e o valor faturado, proporcionando efetivo controle assistencial, financeiro e contratual, com observância do sigilo profissional e das normas de proteção de dados pessoais.

2.8. Diante do exposto, a contratação apresenta-se necessária para complementar a capacidade assistencial do Município, assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, reduzir tempos de espera e permitir que diagnósticos, tratamentos e procedimentos sejam realizados em momento clinicamente adequado, em observância aos princípios do SUS, ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

3.1.1. A contratação deverá observar requisitos legais, técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza dos serviços médico-hospitalares, os quais serão detalhados no Termo de Referência de acordo com as particularidades de cada consulta, exame ou procedimento.

3.1.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas, estabelecimento adequado, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis à realização integral do procedimento, quando compreendidos no respectivo item contratado.

3.1.3. Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento, regulação ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, conforme a necessidade assistencial do usuário, observados os quantitativos registrados, os prazos de atendimento, as condições de execução e os mecanismos de controle estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar estrutura física compatível com os serviços adjudicados, observando requisitos de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade, biossegurança e segurança do paciente, bem como manter equipamentos em condições adequadas de funcionamento e profissionais suficientes para atendimento da demanda autorizada.

3.1.5. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável ao SUS, as normas sanitárias e assistenciais, os protocolos pertinentes e as disposições dos respectivos Conselhos Profissionais, mantendo-se válidas, durante toda a execução, as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigíveis de acordo com a natureza de cada serviço.

3.2. Requisitos Legais

3.2.1. A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação aos itens para os quais apresentar proposta.

3.2.2. A qualificação técnica deverá compreender, conforme aplicável ao serviço adjudicado, comprovação de

aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, registro do responsável técnico perante o respectivo Conselho Profissional, além das licenças sanitárias, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para funcionamento do estabelecimento e realização dos procedimentos.

3.2.3. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir formação, habilitação e inscrição regular perante os respectivos Conselhos Profissionais, quando exigíveis, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilidade durante a execução contratual, sem imposição de forma específica de vínculo profissional além daquela estritamente necessária e admitida pela legislação.

3.2.4. As exigências técnicas, sanitárias e profissionais deverão ser estabelecidas de maneira individualizada e proporcional à natureza dos serviços efetivamente disputados, evitando-se exigir de licitantes documentos, estruturas, equipamentos ou especialidades sem relação com os itens para os quais concorram.

3.2.5. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e licenciamento necessárias à execução dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer a regularidade ou continuidade da prestação.

3.3. Requisitos Necessários de Qualificação Econômica

3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

3.3.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.3.5. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

3.3.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

3.3.7. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

3.3.8. Os índices de que tratam os subitens 3.3.5. e 3.3.6., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

3.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 3.3.5. e 3.3.6., referente ao último exercício, deverão comprovar o capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.10. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

3.3.11. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

3.4. Requisitos Necessários de Qualificação Técnica

3.4.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto.

3.4.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

3.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

3.4.4. Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme permissivo do Art. 67, Inciso III da Lei Federal 14.133/21.

3.4.4.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar/emitir, Termo de Autorização/Anuência.

3.4.4.2. Deverá ser apresentada Certidão de registro ou inscrição junto ao respectivos Conselhos Profissionais, do responsável técnico indicado, dentro do prazo de vigência;

3.4.5. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

3.4.5.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

3.4.5.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.4.5.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no respectivo Conselho Profissional onde deverá constar o nome do profissional indicado.

3.4.6. Declaração de que os serviços médicos serão prestados em conformidade com os protocolos clínicos vigentes, normas sanitárias aplicáveis e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos realizados.

3.4.7. Declaração de ciência de que toda documentação técnica, prontuários, relatórios e demais registros

decorrentes da prestação dos serviços deverão observar as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis, inclusive quanto ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade

3.5.1. A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução dos serviços, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de água, energia, materiais e insumos e à adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

3.5.2. Os resíduos provenientes da execução dos procedimentos deverão receber gerenciamento e destinação ambientalmente adequados, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, perfurocortantes, infectantes, químicos ou potencialmente contaminados, quando aplicáveis, cabendo à CONTRATADA observar a legislação e as regulamentações sanitárias e ambientais pertinentes.

3.5.3. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança do paciente, das normas sanitárias e da qualidade assistencial, deverão ser priorizadas práticas sustentáveis, redução de desperdícios, racionalização do consumo de materiais e utilização de processos que promovam maior eficiência ambiental.

3.6. Requisitos Temporais

3.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão os respectivos prazos de vigência estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas a natureza dos serviços, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a extinção da Ata implique, por si só, a extinção dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

3.6.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, regulação e/ou autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA disponibilizar o atendimento dentro dos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência, considerados a natureza do procedimento, a prioridade clínica do usuário e a capacidade de atendimento contratada.

3.6.4. Como regra geral, os atendimentos eletivos deverão ser disponibilizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva autorização ou ordem de serviço pela CONTRATADA, ressalvados os procedimentos que, por sua natureza, preparação prévia, indicação clínica ou regulamentação específica, possuam prazo próprio definido no Termo de Referência.

3.6.5. Os laudos, resultados, relatórios e demais documentos decorrentes dos exames ou procedimentos deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos para cada serviço, observada sua complexidade técnica, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde qualquer circunstância excepcional que possa comprometer o prazo previsto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. As soluções consideradas para o atendimento da necessidade foram analisadas a partir da capacidade da rede municipal, da oferta regional de serviços e da possibilidade de contratação complementar de prestadores privados:

- Solução 1 - Execução integral pela rede própria municipal, utilizando exclusivamente a estrutura e os profissionais já disponíveis.

- Solução 2 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médico-hospitalares, exames e tratamentos, conforme demanda e regulação do Fundo Municipal de Saúde.
- Solução 3 - Encaminhamento de todos os usuários para serviços regionais/estaduais, mediante pactuações e referências existentes no SUS.

4.2. A Administração opta preliminarmente pela Solução 2, pois a rede própria municipal não possui capacidade suficiente para absorver toda a demanda de tratamentos e exames, sendo necessária a complementação da assistência mediante contratação de prestadores aptos a executar os serviços com segurança, regularidade, disponibilidade e qualidade, sem afastar os fluxos de regulação e referência do SUS.

4.3. A Solução 1, embora deva ser preservada como base da assistência municipal, não é suficiente para atender integralmente a demanda quando houver insuficiência de profissionais, equipamentos, estrutura física ou serviços especializados. A expansão imediata da rede própria também pode exigir investimentos relevantes e prazo incompatível com a necessidade assistencial.

4.3.1. A Solução 3 depende da disponibilidade e capacidade de atendimento de outros entes e serviços de referência, podendo gerar filas, deslocamentos, demora para realização de exames e tratamentos e aumento de custos indiretos. Por isso, a contratação complementar de serviços privados, quando necessária e devidamente regulada, mostra-se mais aderente ao interesse público.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

5.1.1. Há oferta de mercado de empresas, clínicas, laboratórios, hospitais e estabelecimentos especializados capazes de prestar serviços de saúde de forma complementar ao SUS, desde que atendidos os requisitos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis. A existência de múltiplos prestadores potencialmente aptos favorece a competição e a busca de proposta mais vantajosa.

5.1.2. A alternativa de contratação de empresa especializada, com execução mediante autorização e regulação do Fundo Municipal de Saúde, foi considerada a mais adequada, pois permite utilizar capacidade instalada já disponível no mercado, ampliar a oferta assistencial, reduzir tempo de espera e assegurar continuidade dos atendimentos, sem necessidade de investimentos públicos imediatos em novas estruturas e equipamentos.

5.1.3. A solução deverá ser estruturada com especificações objetivas, critérios de habilitação proporcionais, fiscalização efetiva, mecanismos de controle da produção e pagamento somente após a comprovação da realização dos serviços autorizados, evitando pagamentos indevidos e preservando a segurança do usuário.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante das alternativas analisadas, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação complementar de serviços médico-hospitalares, tratamentos e exames, sob demanda e mediante regulação/autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

6.2. A contratação compreenderá a disponibilização de equipe profissional legalmente habilitada, estrutura física e tecnológica compatível com os serviços ofertados, equipamentos e insumos necessários ao atendimento, emissão de laudos e resultados quando aplicável e cumprimento dos protocolos e fluxos assistenciais definidos pela Administração.

a) Atendimento dos usuários exclusivamente mediante encaminhamento, autorização, regulação ou outro instrumento de controle definido pelo Fundo Municipal de Saúde;
b) Execução dos exames, tratamentos, consultas e procedimentos por profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, conforme a natureza do serviço;
c) Disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica necessários à execução dos serviços que integrem o escopo contratado;
d) Emissão de laudos, relatórios, resultados e demais documentos assistenciais necessários, em

meio físico ou eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos;

e) Adoção de protocolos de segurança do paciente, controle de infecção, biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis;
f) Garantia de atendimento humanizado, sem discriminação, respeitando os princípios do SUS e os direitos dos usuários;
g) Manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos indispensáveis ao regular funcionamento do estabelecimento durante toda a execução contratual;
h) Disponibilidade e continuidade dos serviços, com comunicação imediata à Administração sobre indisponibilidades, intercorrências ou fatos que possam comprometer a assistência.

6.3. O modelo de contratação por demanda e por serviços efetivamente realizados reduz o risco de pagamentos por capacidade não utilizada e permite adequar a despesa à necessidade assistencial efetivamente autorizada, preservando a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

6.3.1. A contratação também permite aproveitar a capacidade instalada do setor privado, reduzir a necessidade de investimentos imediatos em equipamentos e infraestrutura próprios e ampliar o acesso a serviços especializados, sem prejuízo da atuação e do planejamento da rede municipal.

6.3.2. A forma de seleção do fornecedor deverá observar a natureza dos serviços definidos no Termo de Referência e os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Quando os serviços puderem ser objetivamente padronizados, poderá ser adotado o pregão eletrônico, conforme enquadramento jurídico do objeto e decisão da autoridade competente.

6.3.3. Pretende-se, com a solução adotada, conciliar continuidade assistencial, segurança do paciente, qualidade técnica, agilidade na realização de exames e tratamentos, controle da produção, economicidade e adequado aproveitamento dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO considerando as necessidades assistenciais previstas para o período da contratação, fundamentada na produção histórica dos serviços, nos encaminhamentos realizados pela regulação municipal, na demanda reprimida identificada, na capacidade de atendimento da rede própria e na projeção de utilização de cada consulta, exame ou procedimento.

7.2. Considerando que a necessidade de consultas, exames e procedimentos médico-hospitalares está condicionada à situação clínica dos usuários e à demanda efetivamente registrada durante a execução, os quantitativos possuem **natureza estimativa**, constituindo limites máximos para fins de planejamento e registro de preços, sem representar obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração.

7.3. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante indicação, encaminhamento, regulação e/ou autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo remunerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	34891	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRICA (COM OU SEM INSERÇÃO DE DIU)	720	SV	R$ 210,00	R$ 151.200,00
02	34892	SERVIÇO MÉDICO ULTRASSOM (COM IMAGEM E LAUDO)	720	SV	R$ 204,61	R$ 147.319,20
03	34893	SERVIÇO MÉDICO ULTRASSOM OBSTETRICO, DOPPER OBS GINECOLOGICO, MAMAS (IMAGEM E LAUDO)	360	SV	R$ 368,67	R$ 132.721,20
04	34894	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	360	SV	R$ 363,33	R$ 130.798,80
05	34895	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	360	SV	R$ 363,33	R$ 130.798,80
06	34896	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE	240	SV	R$ 363,33	R$ 87.199,20

		DERMATOLOGIA				
07	34897	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE NEUROLOGISTA	240	SV	R$ 363,33	R$ 87.199,20
08	34898	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA	120	SV	R$ 475,78	R$ 57.093,60
09	34899	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE FONOAUDIOLOGO	240	SV	R$ 316,67	R$ 76.000,80
10	34900	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	360	SV	R$ 363,33	R$ 130.798,80
11	34901	SERVIÇO INFILTRAÇÃO ARTICULAR	120	SV	R$ 290,00	R$ 34.800,00
12	34902	SERVIÇO INFILTRAÇÃO EM PONTO GATILHO	120	SV	R$ 324,94	R$ 38.992,80
13	34903	SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL (US ABDOMEN TOTAL, ABDOMEN SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR, PELVE MASCULINA, VIAS URINARIAS, PROSTATA, MAMA MASCULINA, AXCILAS, TIREOIDE, CERVICAL, PAROTIDA, G. MAXILAR, PARTE MOLES OU SUPEFICIAL, JOELHO, PUNHO, COTOVELO, OMBRO)	1000	SV	R$ 285,36	R$ 285.360,00
14	34904	SERVIÇO MÉDICO (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), CONFORME SOLICITAÇÃO	600	SV	R$ 89,27	R$ 53.562,00
15	34905	SERVIÇO MÉDICO (MAPA 24 HORAS), CONFORME SOLICITAÇÃO	120	SV	R$ 244,44	R$ 29.332,80
16	34906	SERVIÇO MÉDICO (HOLTER 24 HORAS)	120	SV	R$ 244,44	R$ 29.332,80
17	34907	SERVIÇO MÉDICO (TESTE ERGOMETRICO), CONFORME SOLICITAÇÃO	120	SV	R$ 276,67	R$ 33.200,40

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.635.710,40 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. Os custos foram obtidos através do sistema Banco de Preços.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto, a contratação será **parcelada por item**, uma vez que as consultas, exames e procedimentos médico-hospitalares possuem características próprias e podem ser executados de forma independente por estabelecimentos e profissionais com diferentes especialidades e capacidades técnicas.

9.2. O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente adequado, pois permite que cada licitante participe exclusivamente dos serviços para os quais disponha de habilitação, estrutura, equipamentos e capacidade operacional, sem necessidade de reunir, em um único estabelecimento, todas as especialidades contempladas na contratação.

9.3. A adoção do julgamento e da adjudicação por item contribui para a ampliação da competitividade e da participação de prestadores especializados, reduzindo barreiras de acesso ao certame e evitando concentração indevida do objeto em empresas que disponham simultaneamente de todas as especialidades, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O parcelamento também possibilita maior aderência entre a qualificação técnica exigida e o serviço efetivamente disputado, permitindo que os requisitos profissionais, sanitários, estruturais e operacionais sejam estabelecidos proporcionalmente às características de cada item, sem imposição de exigências relacionadas a procedimentos estranhos à parcela pretendida pelo licitante.

9.5. Sob o aspecto econômico, a divisão por item permite a obtenção do menor preço para cada serviço individualmente considerado, possibilitando que diferentes prestadores sejam registrados conforme suas respectivas especialidades e condições comerciais, sem vincular a Administração ao preço global apresentado por um único fornecedor.

9.6. A solução encontra-se alinhada ao próprio planejamento da contratação, que reconheceu que os serviços

médico-hospitalares podem ser executados por estabelecimentos com diferentes especialidades e capacidades instaladas e que o parcelamento tende a ampliar a participação de prestadores especializados.

9.7. Dessa forma, considerando a inexistência, nos documentos analisados, de demonstração de integração técnica ou operacional que exija a execução conjunta dos serviços, adota-se o parcelamento por item, com julgamento e adjudicação individualizados, por se mostrar a solução mais adequada à natureza do objeto, à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A contratação possui correlação com as ações e serviços já desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, especialmente aqueles relacionados à atenção primária, regulação assistencial, transporte sanitário, assistência farmacêutica e demais componentes da rede municipal, uma vez que os serviços especializados pretendidos possuem caráter complementar à capacidade assistencial existente, e não substitutivo da estrutura pública municipal.

10.2. Embora existam serviços e contratações correlatas, não se identifica relação de interdependência que condicione ou inviabilize a presente contratação, devendo ser preservada, contudo, a integração operacional com os fluxos assistenciais existentes, especialmente quanto à indicação clínica, encaminhamento, regulação, autorização e acompanhamento dos usuários.

10.3. A execução deverá ser articulada com a regulação municipal, de modo que os serviços contratados sejam realizados somente mediante demanda formalmente autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde, evitando duplicidade de atendimentos, sobreposição com serviços disponíveis na rede própria ou em outras contratações e realização de procedimentos sem prévia autorização administrativa.

10.4. Deverá ser assegurada a rastreabilidade entre o encaminhamento do usuário, a autorização emitida, o procedimento efetivamente realizado, o profissional responsável, o respectivo laudo ou resultado, quando aplicável, e o faturamento apresentado pela CONTRATADA, permitindo adequada fiscalização assistencial e financeira e evitando pagamentos em duplicidade ou por serviços não autorizados.

10.5. Quando o atendimento depender de ações complementares, como transporte sanitário, fornecimento de medicamentos, acompanhamento pela atenção primária ou encaminhamento para outro nível de atenção, deverão ser definidos os limites de responsabilidade da CONTRATADA e do Fundo Municipal de Saúde, preservando-se a continuidade da linha de cuidado e evitando lacunas na assistência ao usuário.

10.6. A contratação deverá, ainda, observar compatibilidade com os sistemas de informação e mecanismos de controle utilizados pelo SUS e pelo Município, quando aplicáveis, especialmente para registro da produção, acompanhamento dos usuários, conferência dos serviços realizados e consolidação das informações necessárias à gestão e fiscalização.

10.7. Dessa forma, as contratações e ações correlatas existentes não constituem impedimento à solução proposta, desde que o Termo de Referência delimite adequadamente o objeto, os quantitativos máximos, os fluxos de encaminhamento e autorização, as responsabilidades das partes, os critérios de medição e faturamento e os mecanismos de fiscalização, garantindo integração com a rede municipal e evitando sobreposição indevida de serviços.

11. SOLUÇÃO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois está prevista no Plano de Contratação Anual 2026 e Lei Orçamentária Anual 2026.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem como resultado principal ampliar e complementar a capacidade assistencial do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, assegurando maior continuidade, integralidade, eficiência e resolutividade no atendimento aos usuários do SUS, especialmente quanto aos serviços especializados

não disponíveis ou insuficientemente ofertados pela rede própria.

12.2. Pretende-se ampliar o acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos médico-hospitalares, reduzindo a demanda reprimida e os tempos de espera, dentro dos quantitativos contratados e mediante encaminhamento, regulação e autorização do Fundo Municipal de Saúde.

12.3. Busca-se proporcionar maior celeridade na realização de exames e procedimentos e na obtenção de diagnósticos, reduzindo riscos de interrupção do acompanhamento clínico, postergação de tratamentos e agravamento de condições de saúde decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade da oferta assistencial própria.

12.4. Pretende-se assegurar que os serviços sejam executados por estabelecimentos regularmente licenciados e profissionais legalmente habilitados, mediante observância das normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, proporcionando padrões adequados de qualidade, segurança do paciente e continuidade da assistência.

12.5. A contratação deverá proporcionar maior controle e rastreabilidade da produção assistencial, permitindo relacionar cada encaminhamento e autorização ao respectivo usuário, procedimento realizado, profissional responsável, laudo ou resultado, quando aplicável, e faturamento correspondente, de modo que sejam pagos exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados.

12.6. Busca-se também aprimorar a gestão dos recursos públicos mediante contratação parcelada, sob demanda e de acordo com a efetiva necessidade assistencial, evitando a realização de despesas com serviços não utilizados e permitindo melhor adequação entre a demanda dos usuários e a capacidade disponibilizada pelos prestadores contratados.

12.7. Sob o aspecto econômico e operacional, pretende-se utilizar, quando necessário, a capacidade especializada já instalada no mercado, evitando investimentos imediatos em estruturas, equipamentos e equipes permanentes para serviços cuja demanda seja variável ou cuja implantação própria não se mostre, no momento, técnica ou economicamente justificável, sem prejuízo do fortalecimento e do planejamento da rede municipal.

12.8. Como resultado final, espera-se proporcionar maior resolutividade da assistência municipal à saúde, com redução de filas e demandas reprimidas, melhoria dos fluxos de encaminhamento e regulação, maior controle dos serviços contratados e aplicação eficiente dos recursos públicos, em benefício direto dos usuários do SUS de Colméia/TO.

13. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza das atividades médico-hospitalares, priorizando o uso racional de água, energia, materiais e insumos, a redução de desperdícios e a prevenção de impactos ambientais, sem prejuízo da segurança do paciente, da qualidade assistencial e das exigências sanitárias aplicáveis.

13.2. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS decorrentes das atividades executadas, compreendendo, conforme aplicável, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13.3. Os resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e demais materiais sujeitos a controle específico deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e risco, cabendo à CONTRATADA manter os procedimentos, registros e documentos necessários à comprovação da regularidade de seu gerenciamento.

13.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas de racionalização do consumo de materiais descartáveis, medicamentos, reagentes, água e energia, bem como práticas destinadas à redução de perdas e desperdícios, observados os requisitos de armazenamento, conservação, validade, rastreabilidade e segurança indispensáveis à assistência à saúde.

13.5. A CONTRATADA deverá manter os ambientes destinados à prestação dos serviços em condições adequadas de higiene, biossegurança e segurança ocupacional, disponibilizando aos seus profissionais os

equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, contaminações e exposição indevida a agentes de risco.

13.6. Quando aplicável, deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada de medicamentos, equipamentos, componentes, embalagens e demais materiais sujeitos a tratamento específico ou logística reversa, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação pertinente.

13.7. As exigências de sustentabilidade deverão ser estabelecidas no Termo de Referência de maneira proporcional e vinculada à natureza de cada item, evitando-se a imposição de requisitos ambientais ou sanitários sem pertinência com o serviço efetivamente executado. A Administração poderá exigir, quando legalmente cabível, licenças, planos, registros, comprovantes de destinação de resíduos e outros documentos necessários à demonstração do cumprimento dessas obrigações.

13.8. Durante a execução contratual, a Administração poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos relacionadas ao objeto, inclusive mediante diligências e solicitação de documentos comprobatórios, adotando as medidas contratuais cabíveis diante de eventual irregularidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

1.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação é tecnicamente possível, necessária e compatível com o interesse público, pois a complementação da rede assistencial por empresa especializada apresenta condições de ampliar o acesso dos usuários a exames e tratamentos, reduzir gargalos da rede própria e garantir maior continuidade do cuidado. Declara-se, portanto, viável a contratação, condicionada à conclusão da memória de cálculo dos quantitativos, da pesquisa de preços e da definição detalhada dos itens no Termo de Referência.

ANEXO III

ANÁLISES DE RISCOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
Processo Administrativo nº: 1653/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médico-hospitalares para a realização de tratamentos e exames junto aos usuários do SUS residentes no município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

1. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1. O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

1.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

1.3. Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

1.4. Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
MUITO BAIXA	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
BAIXA	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
MÉDIA	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	5
ALTA	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
MUITO ALTA	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
MUITO BAIXA	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/ divulgação ou de conformidade).	1
BAIXA	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem).	2
MÉDIA	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5

ALTA	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.	8
MUITO ALTA	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**
		PROBABILIDADE				

1.5. Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

2. TABELA DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR, GESTÃO DOS SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	**Questionamentos excessivos no edital**	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Baixo	RISCO BAIXO
Dano:	• Legitimidade do procedimento licitatório colocada em questão. • Atraso na contratação dos serviços médicos e hospitalares.	
Ação Preventiva:	• Definir as regras da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, com especificações objetivas dos serviços, exames, tratamentos, prazos e condições de execução. • Observar a legislação aplicável às contratações públicas e à prestação de serviços de saúde, evitando exigências restritivas ou desnecessárias.	
Ação de Contingência:	• Republicação do Edital, se necessária, com correção dos itens objeto de impugnação ou questionamento.	

RISCO 2	**Licitação deserta ou com ausência de interessados aptos**	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Médio	RISCO MÉDIO
Dano:	• Não realização da contratação no prazo planejado, com necessidade de adoção de novo procedimento licitatório. • Possível comprometimento da continuidade do atendimento aos usuários do SUS.	
Ação Preventiva:	• Elaborar Termo de Referência com requisitos técnicos proporcionais e compatíveis com o objeto, ampliando a competitividade sem comprometer a qualidade dos serviços. • Realizar pesquisa de mercado e divulgação adequada da contratação, alcançando o maior número possível de potenciais interessados.	

Ação de Contingência:	• Republicação do Edital, após avaliação dos requisitos que possam ter restringido a participação de empresas interessadas.

RISCO 3	**Contratada se recusar a assinar o contrato**	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	• Não formalização da contratação no prazo previsto. • Atraso na disponibilização dos tratamentos e exames aos usuários do SUS.	
Ação Preventiva:	• Definir no Edital as consequências e sanções aplicáveis à empresa adjudicatária que se recusar injustificadamente a formalizar a contratação dentro do prazo estipulado.	
Ação de Contingência:	• Convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições legais, ou promover nova contratação, conforme o caso.	

RISCO 4	**Incapacidade da empresa vencedora em executar os serviços contratados**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	• Atraso ou interrupção na realização de tratamentos e exames. • Prejuízo à continuidade e à qualidade da assistência aos usuários do SUS. • Possível necessidade de contratação emergencial ou realização de novo procedimento.	
Ação Preventiva:	• Exigir comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com os serviços contratados, observadas as exigências legais e editalícias. • Estabelecer padrões objetivos de qualidade, prazos, capacidade de atendimento e condições de execução no Termo de Referência e no contrato. • Exigir comprovação de regularidade e habilitação dos profissionais e estabelecimentos envolvidos, quando cabível. • Realizar fiscalização contínua da execução contratual, com registro das ocorrências e acompanhamento dos indicadores definidos.	
Ação de Contingência:	• Acionar o plano de contingência para continuidade do atendimento e, quando configurada inexecução, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas legais para substituição da contratada ou realização de nova contratação.	

RISCO 5	**Indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou estrutura para realização dos serviços**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	• Atraso no atendimento, nos exames e nos tratamentos dos usuários. • Cancelamento ou remarcação de procedimentos. • Comprometimento da continuidade da assistência à saúde.	
Ação Preventiva:	• Exigir da contratada capacidade instalada compatível com os quantitativos e serviços previstos. • Estabelecer obrigação de manutenção de equipe profissional, equipamentos e estrutura necessários à execução do objeto.	

	• Acompanhar previamente e durante a execução a capacidade de atendimento da contratada e os prazos de realização dos procedimentos.
Ação de Contingência:	• Determinar a regularização imediata da capacidade de atendimento, com remanejamento de agenda ou estrutura quando possível, e, persistindo a falha, aplicar as medidas contratuais cabíveis e providenciar solução alternativa para assegurar a continuidade do atendimento.

RISCO 6	**Estimativa de preços inadequada**	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	• Licitação deserta ou fracassada em razão de preços estimados incompatíveis com o mercado. • Contratação por valores superiores aos praticados no mercado, com potencial prejuízo aos cofres públicos.	
Ação Preventiva:	• Realizar pesquisa de preços com fontes idôneas e compatíveis com os serviços médicos, hospitalares, tratamentos e exames que serão contratados. • Considerar as especificidades regionais, complexidade dos procedimentos e condições de execução na formação do preço estimado.	
Ação de Contingência:	• Reavaliar a pesquisa de preços, verificando a compatibilidade das referências utilizadas com o objeto e, se necessário, promover a atualização da estimativa antes da continuidade do procedimento.	

RISCO 7	**Atraso na realização de exames e tratamentos por parte da contratada**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	• Atraso no diagnóstico, tratamento ou acompanhamento dos usuários do SUS. • Prejuízo à continuidade da assistência e à resolutividade dos atendimentos. • Possível agravamento do quadro clínico em razão da demora na realização do procedimento, quando aplicável.	
Ação Preventiva:	• Estabelecer prazos objetivos para agendamento, realização de exames e tratamentos, conforme a natureza de cada procedimento. • Implantar mecanismo de acompanhamento das solicitações, agendas, autorizações e procedimentos efetivamente realizados. • Designar gestor e fiscal do contrato para monitoramento dos prazos e da qualidade da execução.	
Ação de Contingência:	• Notificar a contratada para regularização imediata, aplicar as medidas e sanções previstas no contrato quando cabíveis e, em caso de persistência, adotar providências para assegurar o atendimento por solução contratualmente ou legalmente admitida.	

RISCO 8	**Prestação dos serviços com qualidade técnica inadequada**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	• Prejuízo à qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS. • Necessidade de repetição de exames ou procedimentos.	

	• Possíveis prejuízos financeiros e assistenciais decorrentes de serviços executados em desconformidade.
Ação Preventiva:	• Definir no Termo de Referência padrões mínimos de qualidade, requisitos técnicos e condições de execução dos serviços. • Exigir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados e em estabelecimentos regularmente autorizados, quando aplicável. • Realizar fiscalização e avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, inclusive mediante conferência dos documentos e registros de execução.
Ação de Contingência:	• Determinar a correção ou repetição do serviço quando tecnicamente cabível, registrar a ocorrência, aplicar as medidas contratuais pertinentes e, em caso de reincidência ou gravidade, adotar as sanções previstas.

RISCO 9	**Descumprimento de normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde**	
Probabilidade:	Baixa	MATRIZ
Impacto:	Muito Alto	RISCO MÉDIO
Dano:	• Risco à segurança e à qualidade do atendimento aos usuários do SUS. • Possibilidade de responsabilização administrativa da contratada e ocorrência de irregularidades perante os órgãos competentes. • Interrupção ou suspensão da prestação dos serviços em caso de irregularidade grave.	
Ação Preventiva:	• Exigir o atendimento às normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis ao objeto, inclusive as exigências dos órgãos competentes. • Verificar, na habilitação e durante a execução, a manutenção das autorizações, registros, licenças e demais documentos exigíveis para a prestação dos serviços. • Prever no contrato obrigação de comunicação imediata de qualquer alteração que comprometa a regularidade da execução.	
Ação de Contingência:	• Suspender a execução do serviço específico quando houver risco ou irregularidade grave, comunicar a ocorrência aos responsáveis e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis para regularização ou substituição da prestação.	

RISCO 10	**Falhas no registro, rastreabilidade e sigilo das informações dos usuários**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	• Perda ou inconsistência de informações necessárias ao acompanhamento dos usuários. • Comprometimento da rastreabilidade dos procedimentos realizados. • Exposição indevida de informações pessoais ou de saúde dos usuários.	
Ação Preventiva:	• Estabelecer obrigações de registro, guarda, rastreabilidade e disponibilização das informações relativas aos serviços prestados, observadas as normas aplicáveis. • Exigir da contratada medidas adequadas de controle de acesso, sigilo e proteção das informações dos usuários. • Fiscalizar a documentação comprobatória dos procedimentos realizados e a compatibilidade entre autorizações, agendas, atendimentos e faturamento.	

Ação de Contingência:	• Registrar a ocorrência, exigir correção e recomposição das informações quando possível, adotar medidas para contenção do incidente e aplicar as providências contratuais e legais cabíveis.

RISCO 11	**Aumento da demanda por tratamentos e exames durante a execução contratual**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Médio	RISCO MÉDIO
Dano:	• Possível insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados. • Aumento de filas, prazos de atendimento e necessidade de reorganização das agendas. • Possível comprometimento do planejamento orçamentário e assistencial.	
Ação Preventiva:	• Realizar estimativa dos quantitativos com base no histórico de demanda, perfil dos usuários e planejamento da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. • Acompanhar periodicamente o consumo dos serviços e a evolução da demanda durante a vigência contratual.	
Ação de Contingência:	• Reavaliar o planejamento e adotar, quando legalmente cabível e houver disponibilidade orçamentária, as medidas necessárias para adequação dos quantitativos, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.	

RISCO 12	**Participação de licitante sem capacidade econômico-financeira suficiente para execução do objeto, com possibilidade de desistência da proposta, recusa na assinatura do contrato ou futura insolvência empresarial**	
Probabilidade:	Média	MATRIZ
Impacto:	Alto	RISCO ALTO
Dano:	• Fracasso parcial ou total do certame. • Desistência injustificada do licitante vencedor. • Recusa na assinatura do instrumento contratual. • Necessidade de convocação dos licitantes remanescentes. • Atraso na disponibilização dos serviços médicos, tratamentos e exames. • Comprometimento do planejamento das ações de saúde. • Possível interrupção ou descontinuidade do atendimento aos usuários do SUS. • Aumento dos custos administrativos decorrentes da repetição de atos processuais ou realização de novo procedimento licitatório.	
Ação Preventiva:	• Exigir requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. • Solicitar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis. • Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes. • Realizar diligências complementares quando identificados indícios de fragilidade financeira ou inconsistências documentais.	
Ação de Contingência:	• Adotar as medidas legais e editalícias cabíveis diante de desistência, recusa ou inexecução, inclusive convocação dos licitantes remanescentes ou realização de nova contratação, conforme o caso. • Avaliar, quando previsto no instrumento convocatório e juridicamente cabível, a exigência de garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.	

3. ROLAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Declaro viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar apresentado.

Praça da Bíblia, s/nº, Centro – Colméia/TO. CEP: 77.725-000
Tel./ Fax: (63) 3457-1843 / E-mail prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com
www.colmeia.to.gov.com.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA-TO
Processo Administrativo nº: 1653/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº ___/____ - FMS
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo a realização de tratamentos e exames, conforme indicação médica, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº_____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº ___/____ - FMS.**

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços médico-hospitalares descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO/CNES, QUANDO APLICÁVEL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R$)
	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.					
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS					R$	R$

***Obs.: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:
R$ _____ (_____)

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;
f) E-mail: _____;
g) CEP: _____; e
h) Cidade:_____Estado: _____;
i) Banco:_____Agência nº:_____Conta nº:_____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

a) Nome: _____;
b) RG nº: _____;
c) CPF nº: _____;
d) Cargo/Função ocupada: _____;
e) Fone: _____;
f) E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ dias, contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMEIA - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, Centro, _____-____, CEP _____, neste ato representado por _____, (cargo/função), (nacionalidade), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico (SRP) nº ___/____ - FMS**, mediante as condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo a realização de tratamentos e exames, conforme indicação médica, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM TOTAL POR ITEM

2.2. O valor total é de R$ _____ (valor por extenso).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Fundo Municipal de Saúde de Colméia-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões:

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes

condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para

a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.1 e no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração

sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e anexos da Licitação e no Termo de Referência.

11.2. O Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº ___/____ - FMS** e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data.

Fundo Municipal de Saúde

EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA-TO E A EMPRESA _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA-TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado pelo(a) Gestor(a), _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no **Processo Adm. nº ___/____**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº ___/____-FMS**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo a realização de tratamentos e exames, conforme indicação médica, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Colméia/TO, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento contratual o termo referência em anexo ao Edital, bem como a proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM TOTAL POR ITEM

2.2. O valor anual do contratado é de R$ _____ (valor por extenso), conforme proposta da Contratada.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos seguintes:

- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.500.1002.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.0000.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3110.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3120.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000299 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.016 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3130.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.500.1002.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.0000.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3110.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3120.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.
- Ficha 000514 – Unidade Gestora: 000004 / Programa de Trabalho: 2.228 / Elemento de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.600.3130.000000 / Subitem: 50 – MÉDICOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prévio encaminhamento, regulação, solicitação ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, observados os quantitativos estimados, os valores registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

4.2. Os serviços médico-hospitalares, compreendendo consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos abrangidos pelos itens adjudicados, serão executados exclusivamente em estabelecimento indicado pela CONTRATADA e previamente aceito pela CONTRATANTE, devendo o local possuir estrutura física, instalações, equipamentos, recursos humanos, licenças, registros e autorizações compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas sanitárias, assistenciais, profissionais, de acessibilidade, biossegurança, privacidade e segurança do paciente aplicáveis.

4.3. O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá observar o limite máximo de distância

rodoviária estabelecido no Termo de Referência, atualmente fixado em 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Colméia/TO, salvo hipótese excepcional expressamente admitida e devidamente justificada pela Administração, quando juridicamente e tecnicamente cabível.

4.4. A execução de cada serviço dependerá de prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante a Administração, de procedimento não autorizado, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas na legislação, nos protocolos assistenciais ou previamente reconhecidas pela CONTRATANTE.

4.5. Recebida a autorização, a CONTRATADA deverá providenciar o agendamento e a realização do atendimento dentro do prazo estabelecido para o respectivo procedimento, observando a prioridade clínica do usuário, a natureza do serviço, os protocolos do SUS e os prazos específicos definidos no Termo de Referência, sempre de modo a evitar atrasos injustificados que possam comprometer a continuidade ou a efetividade da assistência à saúde.

4.6. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas regularmente autorizadas, assegurando a disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral do procedimento contratado, quando tais elementos estiverem compreendidos no respectivo item e preço registrado.

4.7. Os quantitativos constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços possuem natureza estimativa e representam limites máximos de execução, não constituindo obrigação de consumo ou contratação integral pela Administração. O pagamento ficará condicionado aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização competente.

4.8. Para fins de medição, fiscalização e pagamento, deverá ser assegurada a rastreabilidade individualizada de cada atendimento, permitindo a correlação entre o usuário encaminhado, a autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, o procedimento realizado, a data do atendimento, o profissional responsável, o respectivo laudo, relatório ou resultado, quando aplicável, e o valor objeto de faturamento.

4.9. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança direta do usuário do SUS de qualquer valor, taxa, complementação, diferença de preço ou pagamento adicional relativo aos serviços abrangidos pela contratação, bem como condicionar o atendimento à aquisição particular de materiais, medicamentos, exames ou outros serviços que estejam compreendidos no procedimento previamente autorizado.

4.10. Qualquer alteração do estabelecimento de atendimento, do responsável técnico ou de condição estrutural relevante para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, ficando a continuidade da prestação condicionada à manutenção dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, operacionais e de localização estabelecidos no Edital e em seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão objeto de recebimento provisório, mediante conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, especialmente das autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, relatórios de execução, registros individualizados dos atendimentos, laudos, resultados, prontuários ou outros documentos comprobatórios, quando aplicáveis, de forma a permitir a verificação da efetiva realização dos procedimentos autorizados.

5.2. O recebimento provisório não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inconsistências, irregularidades ou

desconformidades posteriormente identificadas.

5.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, glosar ou determinar a correção, total ou parcialmente, dos serviços que:

I. tenham sido executados sem prévia autorização ou em desacordo com o encaminhamento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde;
II. não correspondam ao procedimento, consulta, tratamento ou exame autorizado;
III. tenham sido executados em desacordo com as especificações, condições, padrões de qualidade ou requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual;
IV. não estejam acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua efetiva execução;
V. apresentem inconsistências entre a autorização, o usuário atendido, o procedimento executado, o profissional responsável, o laudo ou resultado e o valor faturado;
VI. tenham sido executados por profissional, estabelecimento ou unidade que não atenda às condições técnicas, profissionais, sanitárias ou operacionais exigidas para o respectivo serviço; ou
VII. apresentem qualquer outra irregularidade capaz de comprometer sua comprovação, qualidade, segurança ou conformidade contratual.

5.4. Identificada irregularidade passível de saneamento, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos, complementar a documentação ou adotar as providências corretivas cabíveis no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade e a natureza da pendência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5. Quando tecnicamente cabível, constatada falha ou inadequação imputável à CONTRATADA na realização de exame, procedimento ou serviço, esta deverá promover sua correção, complementação ou repetição, às próprias expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, observada a segurança do paciente e a indicação do profissional responsável, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.6. Não será admitida a repetição de procedimento exclusivamente para fins administrativos ou de regularização contratual quando sua realização puder representar risco, desconforto, exposição desnecessária ou prejuízo ao usuário, hipótese em que a Administração adotará as medidas de glosa, responsabilização ou outras providências compatíveis com a irregularidade constatada.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da documentação comprobatória, verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços e correspondente atesto pelo fiscal ou servidor responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação necessária à medição e do documento fiscal correspondente, ressalvada a necessidade de diligência ou saneamento de inconsistências.

5.8. Havendo divergência, inconsistência ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para regularização, ficando a parcela controvertida sujeita à glosa ou suspensão do processamento até o respectivo saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível sua individualização.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, nem pelas responsabilidades civil, administrativa, ética, profissional ou penal decorrentes de sua atuação.

5.10. Somente serão considerados, para fins de medição, liquidação e pagamento, os serviços previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela CONTRATANTE, observados os valores registrados e as condições estabelecidas na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a CONTRATADA manter responsabilidade direta pela execução dos serviços correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados.

6.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de procedimento, exame, etapa ou serviço acessório específico, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

6.3. A subcontratação parcial somente poderá ser autorizada quando não implicar transferência da parcela principal ou substancial do objeto, nem comprometer as condições de habilitação e qualificação técnica que fundamentaram a contratação da CONTRATADA, devendo permanecer preservadas a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência prestada ao usuário.

6.4. A eventual subcontratada deverá possuir todas as licenças, registros, autorizações sanitárias, inscrições profissionais, responsável técnico, estrutura, equipamentos e demais condições legalmente exigíveis para a execução da parcela que lhe for atribuída, cabendo à CONTRATADA comprovar o atendimento desses requisitos sempre que solicitado pela Administração.

6.5. A eventual subcontratação não produzirá qualquer vínculo jurídico ou contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços, inclusive pelos atos e omissões da empresa ou dos profissionais subcontratados.

6.6. Os serviços executados mediante subcontratação deverão observar integralmente os mesmos requisitos estabelecidos para a CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de atendimento e disponibilização de resultados, distância rodoviária máxima de 250 km do Município de Colméia/TO, segurança do paciente, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e vedação de cobrança direta ou complementar aos usuários do SUS.

6.7. É vedada a subcontratação que:

I. resulte na transferência integral do objeto ou do item adjudicado;
II. descaracterize a responsabilidade técnica ou operacional da CONTRATADA;
III. recaia sobre parcela utilizada pela CONTRATADA para comprovação de qualificação técnica quando sua transferência comprometer os requisitos que fundamentaram sua habilitação;
IV. seja realizada com pessoa física ou jurídica que não possua habilitação, licença ou autorização necessária à execução do serviço;
V. comprometa os prazos, a qualidade, a segurança ou a continuidade da assistência;
VI. implique alteração dos preços registrados ou qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para o usuário do SUS; ou
VII. ocorra sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.8. A autorização para subcontratação parcial, quando concedida, não exonera, limita ou transfere as responsabilidades contratuais, civis, administrativas, sanitárias, profissionais ou legais da CONTRATADA, que permanecerá responsável perante a Administração pela integral execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, QUALIDADE E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médico-hospitalares,

tratamentos, consultas, exames e procedimentos, não se aplica a garantia de bens ou a assistência técnica nos moldes tradicionalmente incidentes sobre aquisição de materiais, equipamentos ou produtos.

7.2. A inexistência de garantia convencional de bens não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade técnica dos serviços prestados, que deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

7.3. A CONTRATADA responderá por falhas, vícios, erros, omissões ou inadequações decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, devendo adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à correção da irregularidade, sempre que técnica e clinicamente cabível.

7.4. Quando constatada inadequação na realização de exame, procedimento ou serviço, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da fiscalização e observada a avaliação técnica pertinente, promover sua correção, complementação, emissão ou retificação de laudo, repetição do procedimento ou outra providência necessária à adequada prestação do serviço, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para o usuário do SUS.

7.5. A repetição de exame ou procedimento somente poderá ser determinada quando tecnicamente indicada e clinicamente segura, sendo vedada sua realização exclusivamente para regularização administrativa quando puder ocasionar risco, exposição, desconforto ou intervenção desnecessária ao paciente.

7.6. A correção, complementação ou repetição decorrente de falha imputável à CONTRATADA deverá ocorrer com prioridade e no menor prazo tecnicamente possível, considerada a natureza do serviço, a urgência clínica e a necessidade assistencial do usuário, não podendo resultar em prejuízo à continuidade do tratamento.

7.7. Os laudos, relatórios, resultados e demais documentos produzidos durante a execução deverão ser legíveis, completos, tecnicamente adequados e emitidos por profissional legalmente habilitado, contendo, quando aplicável, identificação do usuário, data do atendimento, identificação e registro profissional do responsável e demais elementos exigidos pela legislação ou pelas normas técnicas pertinentes.

7.8. O recebimento, atesto, liquidação ou pagamento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas, permanecendo resguardado o direito da Administração de adotar as medidas contratuais, administrativas e legais cabíveis.

7.9. A responsabilidade prevista nesta cláusula será apurada de acordo com a natureza da ocorrência e não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa, sanitária, ética ou profissional da CONTRATADA e dos profissionais envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

8.1.1. Observar e fazer observar, no âmbito de suas competências, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, dos regulamentos, protocolos assistenciais e demais normas direta ou indiretamente aplicáveis à contratação.

8.1.2. Promover, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, a regulação, o encaminhamento e a autorização dos usuários para realização dos serviços contratados, observados a necessidade assistencial, a indicação médica ou profissional pertinente, os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde e os quantitativos disponíveis.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada identificação do usuário e do procedimento autorizado, observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados

pessoais e ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

8.1.4. Assegurar, quando da formalização e execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a existência dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos serviços efetivamente demandados, observadas as normas de execução da despesa pública.

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, recebidos e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

8.1.6. Receber, conferir e processar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, promovendo a liquidação da despesa após a verificação do cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, quaisquer inconsistências, divergências, falhas ou irregularidades identificadas na execução, documentação comprobatória ou faturamento, concedendo prazo adequado para esclarecimento, correção ou saneamento, quando cabível.

8.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços por intermédio do gestor e dos fiscais designados, verificando, entre outros aspectos, o cumprimento dos prazos, quantitativos, condições de atendimento, qualidade dos serviços, documentação comprobatória e demais obrigações assumidas.

8.1.9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período em que subsistirem suas obrigações.

8.1.10. Exigir que a CONTRATADA mantenha válidas as licenças, registros, autorizações sanitárias, inscrições profissionais e demais documentos necessários à execução dos serviços para os quais tenha sido contratada, observada a pertinência de cada exigência com o respectivo item.

8.1.11. Verificar, para fins de medição e pagamento, a correspondência entre a autorização emitida, o usuário atendido, o serviço realizado, a data do atendimento, o profissional responsável e o respectivo laudo, relatório ou resultado, quando aplicável.

8.1.12. Rejeitar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com as condições contratadas, observados os critérios estabelecidos na cláusula de recebimento e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida puder produzir efeitos sancionatórios.

8.1.13. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar, quando cabível, as providências administrativas e sancionatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução que venham a ser regularmente solicitados pela CONTRATADA, desde que inseridos no âmbito das atribuições da Administração.

8.1.15. Assegurar tratamento adequado às informações pessoais e assistenciais dos usuários compartilhadas no âmbito da contratação, observando a legislação de proteção de dados, o dever de confidencialidade e as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por atos técnicos, assistenciais ou profissionais imputáveis à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por serviços, exames, procedimentos, materiais, medicamentos ou outras despesas realizadas pela CONTRATADA sem prévia autorização, quando esta for exigida, ou que não estejam compreendidos no objeto contratado, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente reconhecidas pela Administração ou previstas na legislação aplicável.

8.4. A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais,

profissionais, sanitárias ou outras de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto, observadas as responsabilidades que a legislação expressamente atribuir à Administração.

8.5. A CONTRATANTE não será responsabilizada por danos decorrentes exclusivamente de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, aos seus profissionais, prepostos ou subcontratados, nem por eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior cuja causa não possa ser atribuída à atuação ou omissão da Administração, observada a legislação aplicável.

8.6. O Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO não admitirá transferência indevida das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA para terceiros. Eventual subcontratação parcial somente produzirá efeitos quando expressamente admitida e previamente autorizada nos termos da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela parcela subcontratada.

8.7. O exercício da fiscalização, a emissão de autorizações, o recebimento dos serviços e o pagamento das despesas não importarão assunção, pela CONTRATANTE, da responsabilidade técnica ou profissional pelos atos assistenciais praticados pela CONTRATADA e por seus profissionais, sem prejuízo das atribuições legais próprias da Administração na organização, regulação e fiscalização dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

9.1.1. Executar integralmente os serviços correspondentes aos itens contratados, nas condições, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, mediante prévia solicitação, encaminhamento, regulação ou autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colméia/TO, conforme aplicável.

9.1.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, inclusive despesas com profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, equipamentos, materiais, medicamentos, reagentes, insumos e demais recursos necessários à realização dos serviços, quando compreendidos no respectivo procedimento e no preço contratado.

9.1.3. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, da ANVISA, dos respectivos Conselhos Profissionais e demais normas técnicas, sanitárias, assistenciais, ambientais e de segurança relacionadas aos serviços executados.

9.1.4. Manter, durante toda a execução, estabelecimento em condições adequadas de funcionamento, com estrutura física, instalações, equipamentos, recursos materiais e capacidade operacional compatíveis com os serviços contratados, observadas as exigências de higiene, acessibilidade, biossegurança, privacidade e segurança do paciente.

9.1.5. Disponibilizar profissionais em número suficiente e legalmente habilitados para o exercício das respectivas atividades, mantendo válidos os registros perante os Conselhos Profissionais competentes e designando responsável técnico sempre que exigido pela legislação aplicável.

9.1.6. Manter válidos e regulares, durante todo o período de execução, os alvarás, licenças sanitárias, registros, autorizações, inscrições, CNES, quando exigível, e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços correspondentes aos itens contratados.

9.1.7. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante as autorizações e encaminhamentos admitidos pela CONTRATANTE, respeitando o procedimento autorizado, a identificação do usuário, a prioridade clínica e os demais elementos constantes da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.1.8. Disponibilizar o agendamento ou atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da autorização ou encaminhamento emitido pela CONTRATANTE, ressalvados os casos sujeitos a prioridade clínica, urgência ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência.

9.1.9. Disponibilizar os laudos, resultados, relatórios e demais documentos decorrentes dos serviços no menor prazo tecnicamente possível e, em qualquer hipótese, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a natureza e complexidade do procedimento, o grau de urgência e a necessidade clínica do resultado, ressalvados os procedimentos para os quais norma técnica ou condição assistencial imponha prazo inferior.

9.1.10. Executar os serviços em estabelecimento localizado dentro da distância rodoviária máxima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Colméia/TO, observada a forma de aferição estabelecida no Termo de Referência.

9.1.11. Assegurar tratamento digno, humanizado, igualitário e adequado aos usuários encaminhados pelo SUS, sendo vedada qualquer discriminação ou diferenciação indevida em razão da condição de usuário da rede pública.

9.1.12. Não cobrar diretamente dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complementação, diferença, honorário ou pagamento adicional referente aos serviços abrangidos pela contratação, nem condicionar o atendimento à contratação particular de serviço ou aquisição de material, medicamento ou insumo compreendido no procedimento autorizado.

9.1.13. Manter prontuários, registros assistenciais e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, assegurando sua integridade, autenticidade, rastreabilidade, confidencialidade, guarda e disponibilidade nos termos da legislação aplicável.

9.1.14. Assegurar, para fins de fiscalização, medição e pagamento, a rastreabilidade individualizada dos serviços executados, possibilitando a correlação entre a autorização emitida, o usuário atendido, o procedimento realizado, a data do atendimento, o profissional responsável, o laudo ou resultado, quando aplicável, e o respectivo faturamento.

9.1.15. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito das informações.

9.1.16. Preservar o sigilo das informações clínicas, prontuários, resultados de exames e demais dados relacionados aos usuários, permitindo seu acesso somente aos profissionais, agentes públicos e demais pessoas legitimadas nos termos da legislação.

9.1.17. Fornecer à CONTRATANTE, quando regularmente solicitado e observados os limites legais de acesso às informações de saúde, relatórios, comprovantes de atendimento, documentos de produção, laudos, resultados e demais elementos necessários à fiscalização, medição, auditoria e controle da execução contratual.

9.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a qualidade ou a continuidade dos serviços, inclusive indisponibilidade de profissional ou equipamento essencial, interdição de estabelecimento, suspensão ou perda de licença, alteração de responsável técnico ou outra circunstância relevante.

9.1.19. Comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações de endereço, telefone, correio eletrônico ou dados cadastrais e, previamente sempre que possível, alterações do estabelecimento de atendimento, responsável técnico, estrutura ou licenças que possam afetar a execução, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

9.1.20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente

qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade.

9.1.21. Corrigir, complementar, retificar ou, quando técnica e clinicamente cabível, repetir, às suas expensas, serviço, exame ou procedimento que apresente falha imputável à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, observadas as regras estabelecidas nas cláusulas de recebimento e de qualidade dos serviços.

9.1.22. Abster-se de repetir exame ou procedimento exclusivamente para regularização administrativa quando a repetição puder ocasionar risco, exposição, desconforto ou intervenção desnecessária ao paciente, submetendo a ocorrência à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

9.1.23. Cumprir as normas aplicáveis ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, quando aplicável.

9.1.24. Disponibilizar aos seus empregados, profissionais e colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes às atividades executadas.

9.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e o Município de Colméia/TO.

9.1.26. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, aos seus empregados, profissionais, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, sanitárias, éticas e penais cabíveis.

9.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por eventual subcontratada ou profissionais por ela utilizados, quando a subcontratação parcial houver sido previamente autorizada, permanecendo inalteradas todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.1.28. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, facultando o acesso aos documentos e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as demais limitações legais.

9.1.29. Submeter à CONTRATANTE somente o faturamento correspondente aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados, abstendo-se de incluir procedimentos não realizados, não autorizados, duplicados ou incompatíveis com os registros assistenciais.

9.1.30. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, desde que compatíveis com o instrumento contratual e com a legislação aplicável, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias à regular execução.

9.2. A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento, o atesto ou o pagamento dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

9.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto com observância aos princípios da continuidade assistencial, segurança do paciente, qualidade, eficiência, boa-fé e cooperação, adotando todas as providências necessárias para que falhas administrativas ou operacionais sob sua responsabilidade não ocasionem interrupção injustificada do atendimento aos usuários do SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do instrumento no Boletim Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração de Colméia-TO, será o servidor, João Vitor Ribeiro da Silva, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 2º da Portaria Municipal nº 401/2025.
11.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada pelo servidor Francisco Orleans Negreiros da Silva, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 3º da Portaria Municipal nº 401/2025.
11.3. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação comprobatória da execução e das autorizações correspondentes.
12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SICAF, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
12.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
12.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
12.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou se os serviços prestados não corresponderem às especificações e autorizações contratadas.
12.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.
12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Secretaria Municipal de Finanças encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Colméia-TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. No Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº ___/____-FMS,** e na proposta apresentada pela Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado junto aos Documentos de Habilitação apresentados, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com, da Secretaria Municipal de Administração de Colméia-TO.

19. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município (https://www.colmeia.to.gov.br/diario-oficial), e seu inteiro teor no Portal da Transparência do Município (https://www.colmeia.to.gov.br/transparencia/contratos-e-aditivos), na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colméia-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Colméia-TO, bem como o representante da empresa Contratada.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF: